



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 084 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
36.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	LEI ORDINÁRIA.....21
ORDEM DO DIA.....03	PARECERES.....47
PAUTA.....03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....47
SESSÃO ORDINÁRIA.....04	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....47
PROJETO DE LEL.....05	ERRATA.....48
REQUERIMENTO.....07	COMUNICADO.....48
INDICAÇÃO.....08	

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) | 1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP) | 2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 02. Deputado Aluizio Santos (PL) | 15. Deputado Hemetério Weba (PP) |
| 03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 16. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 04. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) |
| 05. Deputado Ariston (PSB) | 18. Deputado Júnior França (PP) |
| 06. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 19. Deputado Othelino Neto (PCdoB) |
| 07. Deputado Carlos Lula (PSB) | 20. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 08. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 21. Deputado Rafael (PSB) |
| 09. Deputada Daniella (PSB) | 22. Deputado Rildo Amaral (PP) |
| 10. Deputado Davi Brandão (PSB) | 23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 11. Deputado Dr. Yglésio (PSB) | 24. Deputada Solange Almeida (PL) |
| 12. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 25. Deputado Zé Inácio (PT) |
| 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) | |

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto

2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-------------------------------------|---|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado João Batista Segundo (PRD) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 03. Deputada Edna Silva (PATRI) | 09. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 05. Deputado Alan da Marissol (PRD) | 11. Deputado Roberto Costa (MDB) |
| 06. Deputada Janaina (Republicanos) | |

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

- | | |
|------------------------------------|---|
| 01. Deputado Jota Pinto (PODE) | 04. Deputado Ricardo Seidel (PSD) |
| 02. Deputado Leandro Bello (PODE) | 05. Deputado Soldado Leite (PSC) |
| 03. Deputada Mical Damasceno (PSD) | 06. Deputado Wellington do Curso (NOVO) |

Líder: Deputado Soldado Leite

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

- | | |
|--|---|
| Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado | Deputado Juscelino Marreca (PATRI) |
| Deputado Eric Costa (PSD) | Deputado Júnior Cascaria (PODE) |
| Deputado Fernando Braide (PSD) | Deputado Ricardo Rios (PCdoB)- Secretário de Estado |
| Deputado Guilherme Paz (PRD) | |

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder: Deputado Zé Inácio (PT)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Inácio
Deputado Junior França
Deputado Aluizio Santos
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Rafael
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputada Janaina

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Rafael
Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Rafael
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado João Batista Segundo

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Jota Pinto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne
VICE-PRESIDENTE
Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Jota Pinto

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Jota Pinto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaina
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Ariston
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Neto Evangelista
Deputada Dr.ª Vivianne

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputada Daniella
Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Janaina
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaina
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Rafael
Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Jota Pinto
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr.ª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Zé Inácio
Deputada Daniella
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Fernando Braide

VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Rafael
Deputado Fernando Braide
Deputada Dr.ª Viviane
Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Neto Evangelista

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/ 05 / 2024 5ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS
2. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 09/05/2024 – (QUINTA - FEIRA)****I - PROJETO DE LEI****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

1. PROJETO DE LEI Nº 728/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE ESTABELECE DIRETIZES PARA A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS VOLTADOS AO PÚBLICO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM AEROPORTOS, FERROVIÁRIAS, RODOVIÁRIAS E OUTROS NO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS – RELATORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45677_texto_integral

2. PROJETO DE LEI Nº 662/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE INSTITUI AÇÕES DE COMBATE À PEDOFILIA, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA PREVENIR E COMBATER CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS – RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/44859_texto_integral

3. PROJETO DE LEI Nº 086/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO, QUE DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, O “FESTEJO DE SANTO INÁCIO DE LOYOLA”. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51089_texto_integral

II - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ. Nº 173/2024)**

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 032/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE À DRA. MÔNICA ELIAS DE LUCCA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51267_texto_integral

III - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2024. DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO,

QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR MARCOS ANTÔNIO CANÁRIO CAMINHA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51097_texto_integral

IV - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 094/2023. DE AUTORIA DO DEPUTADO OTHELINO NETO, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN”, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE DE MORAES, MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NATURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

V - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

7. REQUERIMENTOS Nºs 174 A 181/2024 DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJAM ENVIADAS MENSAGENS DE CONGRATULAÇÕES AOS PREFEITOS, AOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS, EXTENSIVAS A POPULAÇÃO DE DIVERSOS MUNICIPIOS, PARABENIZANDO-OS PELA PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE SUAS FUNDAÇÕES.

8. REQUERIMENTOS Nº 183, 184/2024, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS LEANDRO BELLO E WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA MENSAGEM DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO À SENHORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, PARABENIZANDO-A PELA NOMEAÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (TJMA).

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51766_texto_integral

VI - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA

9. REQUERIMENTO Nº 182/2024 DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA, PARA DISCUTIR SOBRE OS SUB JUDICE, CADASTRO DE RESERVA, DA POLÍCIA MILITAR DO ANO 2017. PROPÕE-SE QUE A AUDIÊNCIA SEJA REALIZADA NO PRÓXIMO DIA 23 DE MAIO, DAS 14H ÀS 15H NO AUDITÓRIO PLENARINHO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51757_texto_integral

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 08/05/2024 – QUARTA-FEIRA

PRIORIDADE 1º DIA:

1. MENSAGEM Nº 32/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 444/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 6.513, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº 3.743 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE DISPÕE SOBRE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2. MENSAGEM Nº 33/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 445/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FLORESTA VIVA, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 200/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

2. PROJETO DE LEI Nº 201/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DO CENTRO COMUNITÁRIO DE TIMON – AHCCT.

3. PROJETO DE LEI Nº 202/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOTA PINTO, QUE CRIA A SEMANA DA METROLOGIA NO ESTADO DO MARANHÃO.

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 050/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO ADVOGADO E PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED) E ADVOGADO CAUÊ ÁVILA ARAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 052/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA AGUIAR.

6. MOÇÃO Nº 006/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO SEIDEL, QUE VENHO POR MEIO DESTA APRESENTAR “MOÇÃO DE APLAUSOS” EM HOMENAGEM À ASSEMBLEIA DE DEUS EM IMPERATRIZ CIADSETA - ADIC, PELA CELEBRAÇÃO DO SEU DÉCIMO ANIVERSÁRIO, REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE ABRIL.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

7. PROJETO DE LEI Nº 195/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO CARCERÁRIO DE RESSOCIALIZAÇÃO “UMA CHANCE PARA SER FELIZ” NO MUNICÍPIO AÇAILÂNDIA-MA.

8. PROJETO DE LEI Nº 196/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ O TÍTULO “CAPITAL MARANHENSE DOS POVOS INDÍGENAS”.

9. PROJETO DE LEI Nº 197/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA APOIAR E PROTEGER AS MULHERES QUE VIVEM EM ÁREAS RURAIS, QUILOMBOLAS, INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, VISANDO ERRADICAR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PROMOVER A IGUALDADE DE DIREITOS NESSAS COMUNIDADES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

10. PROJETO DE LEI Nº 198/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE DISTRIBUIDORES E ATACADISTA” COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS NO ESTADO DO MARANHÃO.

11. PROJETO DE LEI Nº 199/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO, QUE ESTABELECE A APRECIÇÃO, ORIGINÁRIA E RECURSAL, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PRESTADAS ANUALMENTE PELO GOVERNADOR DO ESTADO E PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS.

12. MOÇÃO Nº 005/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON RIBEIRO, DE APLAUSOS AO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, PARABENIZANDO-O PELA POSSE COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 190/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DENOMINA “ELEVADO RICARDO GARCIA CAPPELI” A OBRA NA AVENIDA DOS HOLANDESES, NO TRECHO QUE DÁ ACESSO A AVENIDA LITORÂNEA.

2. PROJETO DE LEI Nº 191/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO AO DIAGNÓSTICO DE AUTISMO E INTERVENÇÃO PRECOCE NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 44/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN A ÂNGELA MARIA DE SOUSA SILVA.

4. PROJETO DE LEI Nº 192/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES MÉDICOS BÁSICOS PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI Nº 193/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AOS TÉCNICOS DENOMINADA BOLSA TÉCNICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI Nº 194/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE DISPÕE SOBRE A LIVRE ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 45/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOTA PINTO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MARIA ARAGÃO” À VEREADORA DE SÃO LUÍS CONCITA PINTO.

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 46/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOTA PINTO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANOEL BECKMAN” AO VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR DUDU DINIZ.

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 47/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE, QUE CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO “TEREZINHA REGO” A SRA. MARIA GORETH CANTANHEDE PEREIRA.

10. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 48/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE A SENHORA MARIA DE FÁTIMA SALES RODRIGUES.

11. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 49/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA “CANHOTEIRO” AO SR CÁSSIO FELIPE SOUSA COSTA.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 10 DE MAIO DE 2024.

Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em oito de maio de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso
Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Cláudia
Coutinho

Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Solange
Almeida

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores
(as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Ana do Gás,
Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula,
Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor
Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Florêncio Neto,
Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Hemetério Webá, Iracema Vale,
Janaína, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior
França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar
Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo
Seidel, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida,
Soldado Leite, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausente o Senhor
Deputado Arnaldo Melo.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO
WELLINGTON DO CURSO - Em nome do povo e invocando a
proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, a
Senhora Segunda Secretária para fazer a leitura do texto bíblico e da
Ata da sessão anterior.

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO
DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida,
Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO
WELLINGTON DO CURSO - Ata lida e considerada aprovada.
Com a palavra, a Senhora Primeira Secretária para fazer a leitura do
Expediente.

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO
DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO – (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 203 / 2024

Dispõe sobre a Institucionalização
do Programa de Avaliação Antropométrica
Infantojuvenil, nos Estabelecimentos da
Rede Pública de Ensino no Estado do
Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de Avaliação Antropométrica
Infantojuvenil, para verificação do estado nutricional e triagem de risco
de doenças crônicas não transmissíveis, bem como de capacidade física
de crianças e adolescentes nos Estabelecimentos da Rede Pública de
Ensino no Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - Para efeito do “caput”, antropométrico é o
estudo das medidas e dimensões corporais de uma pessoa, com peso,
altura, diâmetro ósseo, circunferências corporais e testes neuromotores.

Art. 2º. A avaliação antropométrica dar-se-á no início de cada ano
letivo e consignará o nome do aluno, data de nascimento, endereço e
identificação dos pais ou responsáveis, em caráter individual e sigiloso.

Parágrafo Único. As avaliações serão realizadas por professores
de educação física ou nutricionistas nos termos da norma técnica do
Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, do Ministério
da Saúde e encaminhadas pela instituição escolar às Secretarias de Estado
de Saúde e Educação, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 3º. As eventuais despesas decorrentes à execução da presente
Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no
orçamento anual, suplementadas se necessária.

Art. 4º. Ao Poder Público compete regulamentar a presente Lei,

para fins de assegurar a sua devida execução, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado
“Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 08 de
abril de 2024. - ALUIZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL - PL**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o condão de avaliar o estado
nutricional infantojuvenil para a coleta de dados antropométricos, de
triagem de risco de doenças crônicas não-transmissíveis, bem como a
capacidade física dos alunos do ensino fundamental e médio nas escolas
públicas no Estado do Maranhão. No Brasil, os gastos desembolsados
pelo Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao sedentarismo
e à obesidade já alcançaram a marca dos R\$ 1,5 bilhão. Segundo o
IBGE, 51,4% dos meninos e de 43,8% das meninas, entre 5 e 9 anos
de idade no Brasil, apresentam excesso de peso, números que impõem
cuidados para a importância de adoção de medidas que impeçam que
a morbidade seja um grave problema para a saúde pública, porque
favorece a ocorrência da elevação da pressão arterial e a concentração de
colesterol, promovendo aumento da resistência insulínica, dificultando
a captação e utilização de glicose

Por outro lado, a antropometria é amplamente utilizada na
avaliação do estado nutricional infantil e juvenil por ser um método
pouco invasivo, de fácil execução e baixo custo, além de estar se
tornando o método isolado para diagnóstico nutricional.

Submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa
Legislativa, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos
meus nobres pares para que ao final, a nossa proposição tenha uma boa
acolhida e posterior aprovação.

**Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado
“Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 08 de
abril de 2024. - ALUIZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL - PL**

PROJETO DE LEI Nº 204/2024

Dispõe sobre o Prazo de Validade
das Certidões Negativas emitidas pelo
Poder Público Estadual e dá outras
providências.

Art. 1º. As Certidões Negativas emitidas pelo Poder Público
Estadual, terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados
a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. Atestado o ato jurídico mediante a apresentação das
certidões nos processos que tramitam nas repartições públicas e uma
vez constatada a veracidade nas informações, na primeira análise, com
o objetivo de desburocratizar, fica assegurado a tramitação até o final do
processo, independente do vencimento de qualquer uma das certidões,
sem prejuízo para as partes.

Parágrafo único – Constatado que a Certidão Negativa esteja
ilegível ou rasurada, responderá o interessado civil e criminalmente
pela utilização de certidão sabidamente desatualizada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio
“Manoel Bequimão”, em São Luís, 08 de abril de 2024. - ALUIZIO
SANTOS - DEP. ESTADUAL – PL**

JUSTIFICATIVA

As Certidões Negativas são documentos importantes que
confirmam não haver pendências financeiras ou processuais em
nome da pessoa jurídica ou física que queira participar de alguma
concorrência com a administração pública ou privada. O prazo de



validade das certidões também merece importância quando requeridas em processos de licitação, de concorrência etcetera. A Certidão Negativa de Débito expressa a regularidade do contribuinte com as suas obrigações tributárias e fiscais, além do que demonstra a boa relação, durante processos licitatórios, com a administração pública e privada. A Certidão é o documento essencial para qualquer empresa que deseja fechar bons negócios tanto na esfera pública como na esfera privada.

O Presente Projeto de Lei tem o condão de estabelecer um prazo de validade maior que os prazos estabelecidos em certidões emitidas pelo Poder Público Estadual, a exemplo da Certidão Negativa da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, com tão somente 15 (quinze) dias. Sob a ótica de que o prazo maior de vencimento, 180 (Cento e Oitenta) dias, tornaria o gerenciamento mais eficiente das certidões, diante do universo de demandas (concorrência) que cada empresa apresenta mensalmente no mercado.

É importante lembrar que um prazo maior de validade nas certidões evitaria que empresas tenham que apresentar sucessivas certidões, cujo prazo é exíguo, durante a realização de uma ou de várias concorrências com a administração pública ou privada. Aliás não é demais lembrar que alguns processos, como licitações, por exemplo, demandam muito tempo para serem concluídos. Neste diapasão entende o legislador que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido pelo projeto de lei que ora apresentamos, desburocratizaria em muito os processos de licitação que ocorrem anualmente com a administração pública e privada.

Pelos argumentos aqui expostos o legislador entende a relevância da ideia para a sociedade, especificamente para o mundo dos negócios e, que, portanto, a medida se revela justa e oportuna para o momento. Por fim, o legislador submete o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que espera contar com a aquiescência de seus nobres pares para que ao final, a sua propositura tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 08 de abril de 2024. - ALUIZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL – PL

PROJETO DE LEI Nº 205/2024

“DETERMINA A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE AGRESSORES SEXUAIS DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTES NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art.1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de criança e/ou adolescentes do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Interpreta-se de Agressores Sexuais de criança e/ou adolescentes para os fins desta Lei, aquele que tenha contra sua pessoa decisão transitada em julgado em processo dos seguintes crimes:

I-Contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

II-Crimes previstos na Lei nº 8,069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), que tenha conotação sexual.

Art.2º A Secretária de Estado de Segurança Pública – SESP, regulamentará a criação, atualização e o acesso ao Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de criança e/ou adolescentes do Estado do Maranhão, observadas as diretrizes desta lei.

Art.3º O cadastro Estadual de Agressores Sexuais de criança e/ou adolescentes do Estado do Maranhão será constituído, no mínimo com os seguintes dados:

I- Pessoais completos, fotos e características físicas do condenado por qualquer dos crimes contra dignidade sexual previstos no Código Penal Brasileiro quando praticados contra criança e/ou adolescentes;

II- Local onde o crime foi praticado;

III- Antecedentes criminais.

Art.4º O Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de criança e/ou adolescentes do Estado do Maranhão será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Estado de Segurança Pública, observado o seguinte:

I- Qualquer internauta poderá ter acesso ao Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de criança e/ou adolescentes do Estado do Maranhão, no entanto, somente em relação ao nome, fotos e características dos agentes, já condenados e até o fim do cumprimento da pena.

II- Qualquer Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e as demais Autoridades pontuadas pela Secretaria de Segurança Pública terão acesso a todas as informações menos à identidade da vítima ou algo que possa levar a identificação. Os dados completos só serão disponibilizados com autorização judicial.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 07 de maio de 2024 - JANAINA - DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O aumento alarmante dos casos de crimes sexuais perpetrados contra crianças e adolescentes tem se tornado uma questão de extrema preocupação para a sociedade como um todo. Esses atos nefastos deixam marcas profundas e duradouras nas vítimas, afetando não apenas seu bem-estar físico e psicológico, mas também seu desenvolvimento emocional e social.

Diante desse cenário preocupante, torna-se imperativo adotar medidas eficazes para prevenir tais crimes, bem como para garantir a punição adequada dos agressores e a proteção das vítimas. Nesse contexto, a criação de um cadastro de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes emerge como uma ferramenta fundamental no combate a essa grave violação dos direitos humanos.

Neste sentido, destaco que apesar de se tratar de matéria discutida sobre sua constitucionalidade na ADI nº 6620, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem se manifestado de forma contundente sobre a gravidade e a urgência da questão da violência sexual contra crianças e adolescentes, reafirmando a necessidade de proteção integral desses grupos vulneráveis. Em diversas decisões, o STF tem destacado a importância de políticas públicas e medidas legislativas voltadas para a prevenção e combate a essa forma de violência, reconhecendo-a como uma violação dos direitos fundamentais e como um grave problema de saúde pública.

Diante desse contexto e considerando as diretrizes estabelecidas pelo STF, propomos a criação de um cadastro de pessoas que cometeram crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse cadastro terá como objetivo centralizar e disponibilizar informações sobre os agressores sexuais, possibilitando um acompanhamento mais efetivo de suas atividades e movimentos pelas autoridades competentes.

A criação do cadastro proposto está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e do direito à segurança pública. Além disso, está alinhada com as recomendações e jurisprudência do STF, que têm enfatizado a necessidade de políticas públicas eficazes e medidas legislativas adequadas para prevenir e reprimir a violência sexual infantojuvenil.

Vale ressaltar que a criação do cadastro não se trata de uma medida de caráter punitivo, mas sim de proteção e prevenção. Ao fornecer informações sobre os agressores sexuais às autoridades responsáveis pela segurança pública, assistência social, educação e saúde, o cadastro possibilitará uma atuação mais ágil e eficaz na proteção das vítimas e na identificação e punição dos responsáveis por esses crimes abomináveis.

Portanto, apresentamos este projeto de lei com a convicção de que sua aprovação e implementação serão passos fundamentais na luta contra a violência sexual infantojuvenil e na promoção de uma sociedade mais justa, segura e solidária para todas as crianças e adolescentes do nosso país.



Dessa fora, pleiteamos aos Parlamentares desta Assembleia Legislativa do Maranhão que aprove o projeto.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 07 de maio de 2024 - JANAINA - DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 174 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município São Francisco do Maranhão**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 10 de maio de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de maio de 2024. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 175 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Passagem Franca**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 08 de maio de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de maio de 2024. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 176 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Nova Iorque**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 11 de maio de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de maio de 2024. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 177 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Estreito**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 12 de maio de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de maio de 2024. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 178 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Cândido Mendes**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 02 de maio de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de maio de 2024. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 179 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Cajapió**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 11 de maio de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de maio de 2024. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 180 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente**



da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Barra do Corda, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 03 de maio de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de maio de 2024. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 181 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Alto do Parnaíba, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 19 de maio de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de maio de 2024. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 182 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 158, I, e 174 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requero a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja realizada Audiência Pública, a ser promovida pela Comissão de Segurança, para discutir sobre os subjice, cadastro de reserva, da Polícia Militar do ano 2017.

Propõe-se que a Audiência seja realizada no próximo dia 23 de maio, das 14h às 15h no Auditório Plenarinho.

Para o debate deverão ser convidados representantes das seguintes instituições:

1. Governo
2. Vice-Governador
3. Secretária de Segurança Pública;
4. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN)
5. Secretaria de Estado da Administração – SEAD
6. Comando da Polícia Militar do Estado do Maranhão;
7. Ministério Público (Promotoria Militar);
8. Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
9. OAB/MA
10. COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (OAB-MA)
11. COMISSÃO DE DIREITO E DA ADVOCACIA MILITAR (OAB-MA)

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de maio de 2024. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 183 / 2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requero a

Vossa Excelência, que após a aprovação do Plenário, seja encaminhada Mensagem de Congratulações e Aplausos a Promotora de Justiça Graça Amorim, que foi nomeada, para exercer o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 07 de maio de 2024. - LEANDRO BELLO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 184 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada Mensagem de Aplausos, manifestando extensa admiração a Desembargadora Maria da Graça Peres Soares Amorim, parabenizando pela nomeação cargo desembargadora do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

É necessário destacar que é a terceira mais antiga do Brasil, instalada 1813. Foi a primeira vez na história do Tribunal que uma mulher foi nomeada no quinto constitucional para o TJMA.

A Desembargadora Maria da Graça Peres Soares Amorim, natural de São Luís é formada pela UFMA, promotora de justiça há 32 anos, entrando no Ministério Público do Maranhão em 22/05/1992. Ela foi indicada a unanimidade dos votos do MPMA para o quinto constitucional do TJ-MA, bem como indicada na lista tríplice por ampla maioria de votos

Ao logo da carreira do Ministério Público atuou e oficiou por mais de 3 décadas nas comarcas de Codó, Timbiras, Timon, Itapecuru e São Luís. Também atuou no Conselho Nacional do Ministério Público por requisição do Procurador Geral da República.

Por tudo isso, parabenizamos e externamos admiração a Desembargadora Maria da Graça Peres Soares Amorim, pela nomeação ao cargo de Desembargadora do TJMA, e desejo sucesso ao trabalho a ser desempenhado dentro do Poder Judiciário no Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 8 de maio de 2024. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 506 / 2024

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta casa, em seu Art. 152, requero a V. Ex^a. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Brandão, com cópia ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos, Sr. José Reinaldo Tavares, para que seja realizada a inclusão da “água mineral” e “água adicionada de sais” (NCM 2201.10.00), envasadas em embalagens de cinco até vinte litros, na Lei nº10.467, de 07 de junho de 2016, que trata dos produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado do Maranhão.

A água mineral e a água adicionada de sais, são itens de primeira necessidade, imprescindíveis à vida no planeta, em especial para a espécie humana. Lamentavelmente, estes insumos vitais nunca foram vistos pelos governos como alimento, razão pela qual não figuram dentre os itens importantes para composição das cestas básicas, sendo inclusive importantes instrumentos de políticas públicas destinadas a conferir segurança alimentar para as populações carentes.

A presente indicação que ora é apresentada ao Governo se insurge contra tal tradição e acrescenta a água mineral e a água adicionada de sais entre os itens essenciais que compõem a cesta básica, de modo que passarão a contar com o mesmo tratamento tributário conferido no art. 2º disposto no Convênio ICMS nº 128, de 20 de outubro de 1994,



refletindo certamente na queda dos seus preços e por consequência o incremento do acesso das camadas mais necessitadas à água de boa qualidade.

Trata-se de medida que se insere no âmbito das políticas de saúde pública do Estado do Maranhão, por propiciar o consumo de água mineral e água adicionada de sais a todas as classes sociais, sendo possível antever melhorias diretamente nos indicadores sanitários relacionados à qualidade da água consumida pela população deste ente federativo.

Dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) mostram que a falta de água de boa qualidade é a segunda causa de mortes de crianças menores de cinco anos no planeta terra, não sendo diferente da realidade brasileira. A melhoria da qualidade da água consumida pela população acarretará diretamente na redução, dos casos de hepatite infecciosa, febre tifoide, diarreia infantil, esquistossomose, cólera e leptospirose, cujas origens estão associadas ao consumo de água inapropriada, não sendo por menos que os especialistas da área da saúde reforçam a importância de ingerir o líquido regularmente durante o dia.

A presente indicação busca diminuir tal situação citada na segunda parte do parágrafo anterior, por possibilitar a redução do preço final ao consumidor dos galões de água mineral, por meio da redução de sua carga tributária. Dado o alcance social da medida, solicito o apoio dos integrantes dos integrantes do Governo para apoiar essa indicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman em São Luís, 07 de maio de 2024. - **ARISTON RIBEIRO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 507 / 2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO**, solicitando providências, no sentido de determinar ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, SENHOR FELIPE COSTA CAMARÃO**, que providencie **A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO CENTRO EDUCAMAI S RAIMUNDO ARAÚJO E NO CENTRO DE ENSINO DR. OTÁVIO VIEIRA PASSOS (BANDEIRANTES), NO MUNICÍPIO CHAPADINHA (MA)**, considerando a importância desses espaços para a integração de todo o corpo discente, docente e demais trabalhadores da educação na escola, além de proporcionar melhoria na qualidade de vida e inclusão social.

A construção das quadras nas referidas escolas proporcionará estruturas com acomodações adequadas para a prática de atividades físicas e recreativas aos alunos, que passarão a contar com um espaço para a convivência em comum.

Ambos os Centros de Ensinos contam com um grande número de alunos que necessitam dos espaços esportivos e modernos para a realização de suas atividades físicas.

O **Município de Chapadinha** tem uma população estimada em mais de **80 mil habitantes**, pertence à região leste do estado, região promissora, detentora de uma economia pujante. A Educação se constitui um motor para a expansão econômica e, ao mesmo tempo, mola propulsora de desenvolvimento social e político.

Portanto, urge a necessidade do Poder Público se fazer presente no município, para executar políticas voltadas para a área da educação que possam dar aos profissionais da área e aos estudantes quadras com instalações modernas, cujo espaço propicie um ambiente que melhore a

prática do esporte e do lazer.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Bequimão”, em São Luís, 07 de maio de 2024. ALUÍZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL – PL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 508 /2024

Senhora Presidente,

Encaminho expediente à Presidente do VIVA/Procon-MA, Karen Barros, **solicitando a disponibilização do PROCON MÓVEL para o município de Matões/MA.**

Tendo em vista a importância dos serviços oferecidos pelas unidades móveis do VIVA/PROCON, que proporcionam cidadania e orientam consumidores por todo Maranhão, venho por meio desta indicação solicitar que tal benefício seja direcionado ao município de Matões – MA.

As ações móveis facilitam a descentralização dos serviços oferecidos pelo órgão, além de servirem de apoio para a promoção da cidadania, solução de problemas das relações de consumo, proteção de direitos da população, facilitando o acesso aos serviços oferecidos e promovendo a equidade no atendimento.

Portanto, diante do apresentado, entendemos a necessidade da presente solicitação, portanto, aguardamos o acolhimento desta.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de maio de 2024. - **CLAUDIA COUTINHO - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 509 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO MARANHÃO, CARLOS BRANDÃO**, ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, solicitando que aprecie a possibilidade de **ENVIODEANTEPROJETO DE LEI AUMENTANDO O TETO DE ISENÇÃO DO ICMS PARA COMPRA DE VEÍCULOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA 140 MIL REAIS, BEM COMO PARA ISENÇÃO DA COBRANÇA DE IPVA.**

A medida se faz necessária já que não existem mais modelos com câmbio automático abaixo de R\$ 70 mil. Por exemplo, com a escalada da alta dos preços dos carros novos, sobretudo após o início da pandemia da covid-19, não é encontrado automóveis nesse patamar de preço.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 07 de maio de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Com a palavra, ainda da sessão de ontem, Dr. Yglésio. Com a palavra, o Deputado Rildo Amaral, por até cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO RILDO AMARAL (sem revisão do orador) - Deputados e deputadas, povo do Maranhão, muito bom dia! Senhores, eu venho aqui, assim como alguns colegas deputados vieram, repudiar a ação do Sinproesemma em relação à falta de vergonha ao retirar 15% dos profissionais de educação, dos professores, um valor que há muito todos nós, professores, inclusive eu, aguardávamos. Numa ação de 2022, cinco escritórios, muito suspeitos, inclusive, se eles não estão trabalhando para outros escritórios, tomam de nós, professores, um valor que não lhes é cabido. Pior ainda, um ministro que, sem conhecer o trâmite total da ação, sem conhecer a ação, muitas vezes induzido por assessores, deixa isso acontecer. Então, parabenizar o posicionamento firme do nosso vice-governador e do governador. Falo do vice-governador porque ele exigiu até a expulsão do partido dele do presidente desse sindicato, porque, acima de tudo, envergonha não somente o pessoal do partido dele, mas todas as pessoas que sabem como ocorreu essa ação, que sabem do histórico dessa ação. Fica aqui meu repúdio ao presidente do sindicato que não representa em nada a categoria, por isso que existe já uma campanha em massa para a desfiliação desse sindicato em todo o estado do Maranhão. E parabenizo o Vice-Governador Felipe Camarão pelo seu posicionamento firme para defender nós, professores, do Estado do Maranhão. É assim, Deputado Pará Figueiredo, que se resolve a situação, mostrando que não se aceita absurdo, o que fizeram nessa ação absurda e que com certeza não se sustentará. Eu queria também destacar, deputados e deputadas, a reinauguração do meu gabinete social em Imperatriz. Tenho certeza de que os quase mil metros quadrados desse gabinete, com seis locais de atendimento médico, com fisioterapia, com atendimento odontológico que estamos implantando, vão ser um desafio ainda maior na grave situação da saúde pública de Imperatriz, já que o município não oferta medicação, não oferta atendimento adequado com especialistas. Quando a gente toma uma atitude dessas, é porque o SUS realmente, em Imperatriz, não dá mais nenhum suporte. E o povo de Imperatriz sabe que, há cinco anos, eu mantenho esse gabinete aberto. Mas agora nós tivemos a oportunidade de ampliar, deixar mais moderno, mais confortável, muito maior para que a gente possa ofertar das 18 especialidades que nós temos a ofertar. E vamos ampliar agora que nós vamos ter também atendimento com otorrino onde vamos fazer cem cirurgias. Eu tenho certeza que o povo de Imperatriz reconhece a nossa luta, que reconhece a nossa maneira de entregar o povo de Imperatriz, quando nos mandou para São Luís para representá-lo. Viva Imperatriz e viva a saúde!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Com a palavra, a Deputada Mical, por até cinco minutos, sem apartes.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) - Senhor Presidente, deputados e deputadas, o que me trouxe aqui, mais uma vez, nessa tribuna, como sempre, mais uma afronta, mais uma afronta ao povo cristão, desse desgoverno Lula. O que ele fez conosco, com o povo cristão, dessa vez, é inadmissível. Para nós, isso daqui é um retrocesso e perseguição religiosa. Há poucos dias, assim, eu acompanhei, que me parece que ele estava querendo ter uma aproximação com os evangélicos. Dessa forma aqui, essa resolução que o Ministério da Justiça e Segurança Pública soltou, isso daqui jamais tem como agradar o povo cristão, o povo evangélico. Então, caros colegas deputados, eu quero aqui dizer pra vocês que isso aqui, essa resolução, é uma tentativa descarada de cercear nossas liberdades

fundamentais. Essa Resolução nº34, soltada agora no dia 24 de abril de 2024, simplesmente vai inviabilizar os evangélicos cristãos de fazerem um trabalho lindo que vêm desempenhando dentro das penitenciárias. E quero aqui dizer, como representante do povo cristão e convicta, afirmo que as igrejas, especialmente as evangélicas, desempenham um papel vital de ressocialização de encarcerados nessa nação. Poucas instituições cooperam tanto com o sistema penitenciário quanto as instituições religiosas, que não apenas estendem a mão ao encarcerado, mas também proporcionam uma válvula de escape em ambientes tão hostis como os presídios. Quem aqui não se recorda da rebelião no presídio de Pedrinhas, em 2014? Uma das maiores e violentas da história. Teve 18 assassinatos com três decapitações e, apesar de todo o esforço, o Estado não conseguiu pôr fim e tiveram que chamar um pastor evangélico que conseguiu convencê-los a liberar os reféns e colocar fim à rebelião. Eu mesma como cristã propus um projeto de lei que incluía a Bíblia na lista dos livros, na biblioteca, no acervo bibliográfico das penitenciárias do Estado do Maranhão, mas interpretaram... A lei foi sancionada, mas depois a Justiça aqui do Maranhão simplesmente disse que era inconstitucional. Tiveram uma interpretação errada porque nessa lei que foi criada por mim eu não estava obrigando os presos a lerem. Eles têm o livre arbítrio. Simplesmente a obrigatoriedade era no acervo, colocar esse livro no acervo bibliográfico. Agora leitura bíblica ia ler quem quisesse. Mas, enfim, o proselitismo religioso, essa medida, além de reforçar a intolerância e perseguição do segmento evangélico, é inconstitucional. A Constituição Federal, no artigo 5º, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício de qualquer culto religioso e garantindo a proteção às liturgias. Como temos visto, querem nos tirar até mesmo a garantia fundamental de professar o nome do nosso senhor Jesus Cristo. Todos sabem o que é um apelo. Agora quem for evangelizar... Porque eu pertenço a um grupo chamado Mensageiros de Cristo, que é do município de Viana. Quem for evangelizar não pode fazer o convite, não pode fazer o apelo. Se tem várias pessoas que estão detidas que não têm religião nenhuma, que não têm credo nenhum, então não se pode mais fazer o apelo, evangelizar? E eu me baseio aqui numa ordem expressiva do senhor Jesus que nós devemos: “Ide e pregai o evangelho a toda criatura.” “Quem crê...” Aqui está fazendo aqui uma condição: “Quem crê... Quem não crer será condenado.” Então, quer dizer que aqui ninguém está sendo obrigado. E tem outro versículo que diz aqui em Gênesis, capítulo 3, versículo 22, que diz assim: “Então disse o senhor Deus: Eis que o homem é como um de nós, sabendo o bem e o mal. Ora, pois, para que não estenda a sua mão e tome também a árvore da vida, e coma e viva eternamente...” É o versículo 7: “Se bem fizeres, não haverá aceitação para ti e se não fizeres bem, o pecado jaz a porta e para ti será o desejo e sobre ele dominarás.” Aqui é uma condição. Ninguém é obrigado a confessar Jesus como salvador. E essa resolução aqui jamais o desgoverno Lula vai ter a admiração do povo evangélico. Jamais ele vai ter qualquer tipo de aproximação com uma resolução dessas, que é uma afronta para todos nós. São essas minhas palavras, senhora presidente. A Deus seja a glória!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, a Deputada Solange Almeida. Com a palavra, o Deputado Ricardo Seidel.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO SEIDEL (sem revisão do orador) - Bom dia a todos os senhores deputados e deputadas desta Casa. Eu não poderia deixar passar em branco o sofrimento e a dor de toda a população do Rio Grande do Sul neste momento e dizer que a sociedade civil e o setor privado têm feito um excelente trabalho. Ressaltar o trabalho de todos que estão se unindo em prol dessa solidariedade a essa população que está sofrendo. Ressaltar também o trabalho dos maranhenses, do Corpo de Bombeiros que se deslocou até lá com essa missão de ajudar essas pessoas, tendo sido enviados pelo governador Carlos Brandão. Ressaltar o trabalho das empresas que são detentoras das concessões do Aeroporto de Imperatriz, que criou um ponto de coleta que vai transportar gratuitamente todas as doações e dar notoriedade a esta situação do transporte gratuito pelas aeronaves que transitam pelo Aeroporto de Imperatriz até as áreas alagadas. Ressaltar



também o trabalho da sociedade civil em geral que tem se unido no voluntariado, mas também não poderia deixar de repudiar a burocracia. A burocracia, como atrapalha! Nós, que somos políticos, temos dois poderes muito importantes: o de ajudar, mas também o de atrapalhar. E como é ruim quando a classe política prefere a opção de atrapalhar via burocracia. Você vê caminhões sendo exigidos de apresentar nota fiscal de doações. Isso é um absurdo! São tantas burocracias que estão sendo criadas para que a ajuda não possa chegar, mas uma coisa eu falo: quando as águas baixarem e começarem a contabilizar o número de mortos na lama, nos entulhos, nos destroços vindos do alagamento, vão se lembrar que, de fato, a burocracia, às vezes, mata. E isso é importante ser ressaltado hoje porque nós precisamos simplificar a vida das pessoas. O nosso maior papel político é entender do que a sociedade precisa e colocar de uma forma mais acessível para a própria sociedade a solução das problemáticas, seja na área da saúde, na área do transporte, na área da educação, na área da segurança pública, da assistência social, em todas as áreas. Nós precisamos simplificar. E é simplificando que a gente consegue construir um Estado mais forte, um estado democrático, um estado pujante. E eu já quero ressaltar também o Projeto do Simplifica Maranhão, que eu tenho recebido diversos elogios do alto empresário, ao médio empresário, do alto produtor rural ao pequeno produtor rural que está conseguindo resolver documentações, a tempo hábil, na secretaria, que precisam ser resolvidas documentações. O Maranhão tem simplificado questões importantíssimas para o seu desenvolvimento. E toma-se esse projeto como referência nacional para que outros estados possam estar simplificando também. Estamos chegando, a 60 dias de mandato, precisamos retornar a Imperatriz, muito em breve, mas quero aqui, de fato, agradecer tudo aquilo que nós passamos como experiência, nesse período, onde podemos somar força, Deputado Wellington do Curso, na situação das nomeações a todos os deputados que já estavam somando força essas nomeações dos policiais militares. Fizemos discurso pedindo paz para Imperatriz, assumimos o mandato em um momento tão crítico da segurança pública de Imperatriz, mas conseguimos somar forças. Quero destacar também as votações importantes que participamos, aqui nessa Casa. Destacar requerimentos em que solicitamos para que o Governo Estadual entre, de forma emergencial, para recuperar algumas avenidas de Imperatriz, entre elas, vale destacar a Avenida Industrial, em toda sua extensão, que é muito importante para aquela região. Quero destacar também a Clínica Escola TEA que tivemos conversa com o governador Carlos Brandão. E será implantada, sim, em Imperatriz. O IEMA que será implantado, fizemos o requerimento também, na cidade de Imperatriz. E tantas outras coisas importantes que Imperatriz precisa. Senhores, são essas as minhas palavras. Que Deus abençoe o trabalho de todos. Seguiremos firmes para construir um Maranhão melhor. E desejo boa sorte a todos os colegas candidatos, a todos os colegas que estão apoiando seus grupos políticos em suas cidades e que possam sempre colocar o povo, em primeiro lugar. Vamos juntos nessa caminhada. Um grande abraço!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Cláudio Cunha.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, bom dia, internautas, bom dia, Mesa Diretora e meus pares. Meus amigos, venho aqui, mais uma vez, nesta tribuna, levar a minha voz à população da Baixada Maranhense. E desta feita, para solicitar ao Governador Carlos Brandão, ao Presidente da EMAP, Gilberto Lins, que institua no estado do Maranhão, especialmente, para beneficiar a população que utiliza o serviço aquaviário de ferryboat, o passe livre. Veja só, deputado Zé Inácio, o passe livre tem que ser instituído dentro do sistema de travessia do ferryboat, por uma situação muito simples de ser justificada: a população mais pobre do estado do Maranhão vive naquela região. Quando você pega um ferryboat para atravessar de uma ponta à outra, você encontra pessoas humildes que estão fazendo aquela travessia, são pessoas que trazem alimentos, pessoas aposentadas, pessoas que às vezes dependem só do sistema de assistencialismo do Governo Federal, que é o Bolsa Família. Então, meus amigos, minhas amigas, meus companheiros deputados, eu estou

apresentando hoje uma indicação para que o Governador do Estado do Maranhão possa instituir o Programa Passe Livre aqui, para beneficiar a nossa população da Baixada. Meu amigo Júlio, a gente quer contar com esse apoio seu e de todos os meus colegas, Deputado Júlio, para a instituição do passe livre, para beneficiar a população da Baixada do Maranhão. E que o Governo do Maranhão possa subsidiar esse transporte, dessa travessia do ferryboat, tá bom? Era isso que eu tinha para comunicar a toda a população do estado do Maranhão, muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, Deputada Solange.

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos, Senhora Presidente, meus colegas, imprensa, meu muito cordial bom-dia. Hoje eu vim a esta tribuna para compartilhar com meus nobres colegas um motivo de alegria, boas notícias: que eu estive na região do Vale do Pindaré, com nosso Governador, Carlos Brandão, e o nosso Vice-Governador, Felipe Camarão, que estiveram conosco para inaugurar várias escolas. E eu tive essa oportunidade de acompanhá-los nessas agendas, no município de Pindaré-Mirim, onde foi entregue o Centro Educa Mais João Cardoso Campos e, em Pio XII, onde entregamos o Centro de Ensino Professor Rafael Braga de Oliveira e o Centro Educa Mais Jansen Veloso. Todas essas escolas com certeza precisavam dessa atenção do nosso Governador. Os alunos e os professores vinham solicitando e o Governador prontamente atendeu e agora estão entregues à população tanto de Pio XII quanto de Pindaré-Mirim. Lembrando, caros colegas, que esses centros Educa Mais são centros de tempo integral e essas são as escolas que receberam a melhor estrutura para poder atender os alunos, que passarão a ficar na escola durante todo o dia. Então eu quero deixar aqui meus parabéns ao Governador Carlos Brandão e aproveitar também para reforçar o meu pedido de um requerimento que eu fiz a esta Casa para que ele olhasse com atenção e cuidado o Centro de Ensino Agostinho Melo, que eu fiz esse requerimento lá em Igarapé do Meio, e o Centro de Ensino Leuda da Silva Cabral, em Santa Inês, porque eu pude visitar as duas escolas a convite da diretora e dos alunos e a gente viu a necessidade. Então eu fiz esse requerimento. Eu tenho certeza que o nosso Governador e nosso Vice-Governador, Felipe Camarão, que tem aí como de suas principais pautas a educação no Maranhão e vem inaugurando muitas escolas, independente do dia sábado, domingo, ou feriado, entregando essas escolas à população do nosso Maranhão. E eu tenho certeza que ele vai nos atender. E já que eu estou aqui falando em inaugurações, eu não poderia deixar de parabenizar aqui, mais uma vez, o Prefeito Almeida Souza, Prefeito de Igarapé do Meio. Na sexta-feira, eu tive a oportunidade de estar com ele, e ele entregou à população de Igarapé do Meio três grandes obras. Obras essas de importante relevância à população de Igarapé do Meio. A gente entregou duas creches, uma creche na sede, creche de Dinorá, onde foi reconstruída, ampliada, teve toda a parte de estruturação renovada, toda climatizada e um prédio grande pensado especialmente para atender as nossas crianças de Igarapé do Meio. No povoado Lage Comprida, que é um povoado perto do município de Igarapé do Meio, também pudemos entregar uma nova creche construída, totalmente nova, com equipamentos novos, climatizada, pronta para receber os nossos pequeninos lá de Igarapé do Meio. E a gente entregou também uma terceira obra. E todas essas obras, meus amigos, foram acompanhadas do nosso Vice-Governador, Felipe Camarão, que esteve conosco no município de Igarapé do Meio, a quem eu agradeço imensamente a presença que vem fazendo a diferença na educação do Estado do Maranhão e esteve conosco nessas grandes inaugurações. E essa terceira grande obra que a gente pôde entregar lá em Igarapé do Meio, pelo que eu parabenizo muito o Prefeito Almeida Souza e a cidade que eu sou primeira dama, nós entregamos um centro educacional especializado. E esse centro a gente fez pensado em crianças e adolescentes com deficiência, crianças atípicas. E lá estão à disposição dessas famílias profissionais como psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psiquiatria, hidroterapia, assistente social, arte, terapia aba, todos especializados e preparados pra receberem as



famílias atípicas igarapenses. Então, o centro dispõe de uma estrutura interativa e inclusiva, com salas de aula, refeitório, informática, uma piscina para o lazer e para o tratamento. Lembrando que esse centro foi feito totalmente com recurso próprio e recebe os alunos em turno oposto ao regular. Então, como de costume, a gente trata a criança e promove a inclusão. Aproveito para parabenizar o Prefeito Almeida Souza que vem realizando, numa cidade de 14 mil habitantes, um grande trabalho à frente da educação. É só isso. Meu muito obrigada a todos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos! Que Deus seja louvado, que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o estado do Maranhão e sobre a sua população. Quero iniciar o meu pronunciamento e fazer um registro de uma sessão solene que foi realizada, ontem, nesta Casa, de autoria do Deputado Neto Evangelista, em homenagem aos 20 anos da Comunidade Vida que tem como presidente um homem que está no nosso meio, que é o pastor, ministro do evangelho, nosso Bispo Mário Porto. Uma belíssima Sessão, uma belíssima homenagem. Uma justa homenagem pela sensibilidade, Deputado Neto Evangelista. Parabéns pela Sessão Solene. Ao Bispo Mário Porto o nosso respeito, nosso carinho e a nossa gratidão pelo trabalho que o senhor e a Comunidade Vida fazem no estado do Maranhão, resgatando vidas, dando alento e atenção às pessoas que mais necessitam. Parabéns mais uma vez pelo trabalho. Contem sempre com nosso apoio. Iniciamos, ontem, no Curso Wellington, um ponto de arrecadação de alimentos, de água, de agasalhos, de roupas, em parceria com a Cruz Vermelha. Hoje já fiz uma visita inclusive à Cruz Vermelha, destacando e ressaltando a importância dessas doações, e o Curso Wellington como ponto de apoio desses demais que já temos. Essas doações são de suma importância para os nossos amigos e irmãos gaúchos. Então, quem quiser fazer qualquer tipo de doação só se dirigir ao Curso Wellington, no Monte Castelo, que estaremos encaminhando posteriormente à Cruz Vermelha. Não estamos recebendo pix. Quem tiver interesse faz de forma oficial pelo SOS Rio Grande do Sul. Só estamos trabalhando como ponto de arrecadação para ajudar, neste momento, o povo do Rio Grande do Sul. Terceiro assunto de suma importância. A pauta que nós temos, nesta Casa, desde o início do nosso mandato, é em defesa dos professores. Realizamos mais de 60 audiências públicas, no interior do estado, com sindicatos, orientando com relação aos recursos do Fundeb e os precatórios do Fundef. E ao longo desse tempo, nós tecemos várias críticas ao Sinproesemma. Nós ouvimos os professores e nós trouxemos para a tribuna da Assembleia a insatisfação e a inquietação dos professores com relação ao sindicato pelego, o sindicato que não representa a categoria. Denunciamos inclusive, nesta Casa, o recebimento de supersalários, por parte da atual direção do Sinproesemma. Nós levamos ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público, na época, o sindicato, que tinha quase toda a sua base filiada ao PCdoB e, posteriormente, ao PT. E nós, inclusive, fomos processados e falei com o Deputado Zé Inácio. Nós fomos processados pela direção do sindicato e também pelo PT. E nós não falamos nenhuma inverdade, não foram fake news. E nos acusaram de ter fraudado o documento. Solicitamos a auditoria da Diretoria de Tecnologia da Assembleia. E constatou, verificou que não houve manipulação de dados, não houve fraude. Solicitamos também investigação da Secretaria de Transparência do Estado. E ela também constatou que não houve fraude, não houve manipulação de dados e que realmente houve um erro no sistema. E até hoje, não concluíram a investigação. O presidente do sindicato, senhor Antônio Oliveira, é um mentiroso, um mentiroso. E esse desqualificado não tem mais como continuar presidindo o Sinproesemma. É um mentiroso e esse mentiroso precisa ser destituído.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Conclua, deputado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Concluindo, presidente. Esse mentiroso precisa ser destituído o cargo. E mais ainda, estamos solicitando investigação no Ministério Público e da Polícia Federal, porque uma quadrilha, é uma quadrilha, tem gente

por trás do Antônio Oliveira e precisa ser investigado. Esse cidadão é um malfeitor.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Conclua, deputado, porque tem muito orador inscrito e não vai dar tempo para todos.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Que cidadão estaria recebendo mais de 50 milhões, por conta dessa ação de 430 milhões. Esse cidadão malfeitor é um mentiroso e precisa ser investigado pelo Ministério Público, pela Polícia Federal. Esse dinheiro tem dono e esse dinheiro é dos professores.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Próximo orador, Deputado Jota Pinto.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Srs. Deputados, Deputadas, galeria, imprensa, todos que nos assistem pela TV Assembleia, pelas redes sociais. Venho destacar, neste Pequeno Expediente, o grande evento, um dia histórico para a cidade de São José de Ribamar, para todos aqueles que são devotos de São José de Ribamar. Ontem, foi dada ao festejo de São José de Ribamar a titulação de patrimônio cultural e material do estado do Maranhão. Um dia para ficar na história, um dia histórico para todos os devotos, todos aqueles que têm fé, têm devoção de estar sempre em Ribamar, pagando suas promessas, fazendo as suas caminhadas, e, o mais importante de tudo, para aquele povo que vem amargando dias de amargura, por falta de boas notícias. Ontem, o Governador Carlos Brandão esteve lá para entregar o título que torna o Festejo de São José de Ribamar, Patrimônio Cultural e Imaterial do estado do Maranhão. Isso fortalece o festejo, isso fortalece, com certeza, dentro da cidade e do estado, o turismo. Eu tenho certeza que o turismo religioso vai aumentar, vai se fortalecer naquela cidade. Está de parabéns a Secretaria de Cultura, que foi quem trabalhou, viu todos os critérios para que fosse dado ao festejo esse título. E, o mais importante, o Governador aproveitou para anunciar que nesse trajeto, que é feito por todos osromeiros, todos os anos, no festejo, da Forquilha até São José de Ribamar, ele vai fazer o caminho de São José. É um percurso interessante, colocando nos dois lados da avenida, o calçadão e até também fazendo com que as pessoas que fazem esse trajeto, que pagam as promessas, tenham mais segurança nesse trajeto. Portanto, eu queria registrar e agradecer, como devoto de São José de Ribamar que sou, ao Governo do Estado. Parabenizar também o bispo dom Gilberto Pastana, que esteve lá presente, representando a nossa igreja, celebrando uma linda missa, e também a todos os moradores de Ribamar, a todos os devotos de São José de Ribamar, a todos que estavam presente em nome do meu amigo Dudu Diniz, que estava lá ao lado do Governador. E dizer que o povo de Ribamar, o povo do Estado do Maranhão, todos os devotos de São José Ribamar agradecem por esse grande título dado a essa grande festa, que eu considero que é a maior festa religiosa do Estado do Maranhão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Yglésio. Os demais inscritos serão transferidos para a próxima sessão.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos! Vou me dirigir primeiramente, hoje, à imprensa que aqui acompanha a sessão, obviamente sem esquecer dos demais, mas trazer aqui uma reflexão muito grave sobre o que aconteceu e que já completou aí mais de uma semana. Já que a situação completou-se e não se chegou até agora a pelo menos um indício de apontamento em relação ao que foi, de fato, investigado pela Polícia, situação extremamente estranha. O blogueiro Maldine Vieira enfrentava um momento difícil na vida, um momento que nenhum de nós e nenhum pai quer ver um filho enfrentando. E todos sabem disso e eu não vou me aprofundar em respeito à memória do Maldine, que era um jornalista jovem, um menino aí de cerca de 25 anos de idade, uma criança ainda dentro da profissão. Maldine, nessa situação, foi levado por uma pessoa que ele criticava antes nas redes sociais para uma casa noturna aqui em São Luís. Uma situação tão grave em que o Maldine vítima dessa enfermidade gigantesca que ataca a vida das pessoas, entrou numa espécie de surto lá dentro. E se eu sou amigo de alguém, se tem dez



pessoas em uma mesa, se a solidariedade humana ainda existe, essas dez pessoas, mesmo que estejam em momento de recreação, vão pegar ali, ao ver uma pessoa que estava sob efeito de substâncias químicas, em surto, cair em uma piscina... Inclusive tinha um policial lá, mas o policial foi um dos que ainda supostamente ajudou. Ele é deixado por todos lá, e uma pessoa de 1m75 morre afogada em uma piscina que tem mais ou menos aí 1m60 de profundidade. São coisas que não dá para entender. Isso está sendo colocado como se fosse uma grande fatalidade, não foi. Nós estamos falando aqui de um possível homicídio culposo ou, eventualmente, investigar até o preterdolo. Como é que a pessoa, que leva o Maldine para o local, se nega a colocar o Maldine no carro para a partir daí deixar o Maldine chegar à UPA já numa condição de morte?! Isso tem que ter uma atenção dos órgãos de Polícia, atenção grande. Não dá para simplesmente dizer que foi uma fatalidade. O laudo do IML diz que morreu afogado, que não foi por nenhum abuso de substâncias, não foi o coração que parou, foi o pulmão que encheu de água enquanto 10 pessoas celebravam numa mesa. Então, existe uma omissão caracterizada. Então, em respeito à imprensa, eu peço: vocês não podem deixar isso silenciado. Muitos de vocês são meus amigos, alguns são colegas, outros são apenas conhecidos, mas nós não podemos deixar essa situação do Maldini ser esquecida dessa forma, uma página virada como ficou muito tempo aí o caso do Décio Sá. Por falar em barbaridade, eu volto, daqui a pouquinho, no Tempo dos Partidos, porque só tem mais um minuto e vinte, vou falar sobre o vereador Domingos Paz no final. Olha, essa ação do Fundef, que o PCdoB, estranhamente, de maneira sistemática, junto com o PT, agora começou a atacar o seu sindicato, é a mesma coisa que aqui um político de direita com um boné do MST, ou seja, é uma coisa que ninguém entende. Vocês colocaram o Raimundo Oliveira na presidência do sindicato, aí agora o Raimundo Oliveira não presta. Vocês são doidos por sindicato, aí agora estão zangados porque o sindicato está colocando a questão dos honorários dos advogados. Houve situações de vir criticar o advogado porque só fez quatro petições, e quem é advogado, graças a Deus estou esperando minha carteira da OAB agora também, mas quem é advogado sabe que o processo não é só despacho físico, virtual agora, tem que fazer o trabalho jurídico. Esses advogados que estão sendo agora massacrados junto com o sindicato, estranhamente, porque o que era para a pessoa ganhar R\$ 40 mil, mas, com o trabalho do sindicato e dos advogados, passou a ganhar 100, dos quais retiram-se 15%. Se eu ia ganhar 40, um advogado me faz ganhar 100, eu não quero pagar 15 para quem conseguiu? Isso é loucura! A OAB nacional celebrou no passado a decisão do STF que diz o seguinte: “É possível cumular honorários assistenciais com honorários sindicais”. Agora fica nessa onda de aproveitamento, de arrivismo, completos arrivistas aqui na Assembleia, tentando incendiar aqui a Assembleia para ganhar crédito com os professores e colocando o Governo do Estado numa posição de fragilidade. Como é que o Governo, que queria os juros para fazer o investimento, agora vai tomar uma decisão de ir contra o pagamento dos advogados? Gente, isso é uma coisa completamente ilógica. E só a mais pura demagogia da esquerda para tentar enganar os professores. Professores, não se deixem ser enganados. Como é que você que ia ganhar aí ‘X’, ganhou 60% a mais de ‘X’ pelo trabalho do escritório, porque, a partir do momento que o STF diz, que, os juros vão ser pagos pela petição dos advogados, que foi colocado pelo Sinproesema, aprovado numa assembleia. Aí ganha o dinheiro, mais que dobra o valor e não quer pagar o trabalho do advogado. Isso é um desrespeito à advocacia, pode discutir o percentual dos honorários, como eu discuti com Raimundo Oliveira, sobre isso. Eu disse: ‘devia ter colocado 5%’, porque o valor da causa é alto, mas deixar de pagar um advogado, jamais pelo seu trabalho, isso é inadmissível. Ainda aparece Cappelli, que não tem nada a ver com Maranhão mais, para chamar o sindicato e os advogados de criminosos, caso de polícia, caluniando em rede social aberta. Como é que um cara desse tem moral para vir me dizer que eu não posso xingá-lo? Num momento que ele me perseguiu aqui no calor da emoção e me processou. Então, assim, dedo, unha, mão inteira de Flávio Dino nisso aqui. E quem estiver sendo levado pela boa-fé nisso, tenha certeza, Flávio só está usando vocês! Eu estou avisando.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar à Ordem do Dia. Os demais oradores reinscritos para amanhã. Projeto de Lei de Conversão nº 001/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oriundo da Medida Provisória nº 437/2024, de autoria do Poder Executivo, que reestrutura o Programa Maranhão Solidário e dá outras providências. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em conformidade com o parágrafo sexto do artigo segundo da Resolução Legislativa nº 450 de 2024, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Senhora Presidente, Questão de Ordem. Eu me inscrevi para discussão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - V. Exa. se inscreveu para o item dois. Para o item um, não.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Para o item dois, isso, desculpe, presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Medida Provisória nº 438 de 2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF e dá outras providências. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Relator Deputado Glalbert Cutrim. Em discussão. Inscrito Deputado Othelino, seguido do Deputado Wellington e do Deputado Neto Evangelista. O Deputado Othelino falará contra a Medida Provisória, é isso, Deputado?

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, Senhores. Deputados, Senhoras Deputadas. Bem rapidamente, nem precisarei ocupar o tempo todo, vou expor aos senhores e às senhoras as razões pelas quais votarei contra esta Medida Provisória. Eu, até em regra, acho que o Poder Executivo, é prerrogativa dele propor criação de secretarias; em regra, até voto a favor. Não sou defensor daquela causa de que quanto menor a máquina, melhor. Acho que a máquina precisa funcionar bem e a máquina funciona bem com gente. Mas esse caso é porque, Deputado Zé Inácio, é um caso raro de uma secretaria que foi criada com exatamente as mesmas funções de uma outra já existente, a Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais. Ela tem uma Secretaria em Brasília, que é a representação do Governo do Estado lá e que tem as mesmas funções. Então nós vamos ter dois secretários com as mesmas funções. Neste caso, eu vou ser obrigado a concordar que é um desperdício de dinheiro público, porque você vai pagar equipes diferentes para realizar o mesmo tipo de serviço. Isso é o mais grave. Mas tem um outro aspecto, por isso eu fiz referência ao nobre Deputado Zé Inácio, é o constrangimento que foi imposto, ao ser editada esta medida provisória que provavelmente será transformada em lei, o constrangimento que vai provocar ao conselheiro aposentado Washington Oliveira, que é um bom quadro da política. Era da política, saiu, virou conselheiro do Tribunal de Contas e agora voltou. Washington tem uma bela história de serviços prestados ao Maranhão, quer seja como sindicalista, depois como dirigente do PT, chegou a exercer o mandato de Deputado Federal, foi conselheiro da nossa Corte de Contas, foi, inclusive, vice-governador, oportunidade esta em que nós fazíamos oposição ao Governo. Acho que o Conselheiro Washington não merece tamanho constrangimento. Acho que Washington tem condições, teria condições de comandar qualquer Secretaria do Governo. Mas ser nomeado para a Secretaria da Representação em Brasília e, poucos meses depois, poucos dias depois, ser criada uma secretaria com iguais funções é realmente um constrangimento, uma humilhação que o conselheiro Washington não merecia e não precisava ter. É uma desconsideração com o PT, Partido dos Trabalhadores, que trata o Maranhão com todo carinho. O Maranhão estava desacostumado a ser tratado com respeito como o governo Lula trata o Maranhão, como gosta de dizer o Governador.



O Maranhão tem todo o tempo ministros visitando e trazendo obras para o Estado. Isso é jeito de tratar quem lhe dá carinho, quem lhe dá amor, quem lhe dá respeito? Constrangendo o partido, humilhando o partido, nomeando uma pessoa lá e dizendo “eu te nomeio aqui para te dar o cargo, mas eu não confio em ti, eu vou colocar outro para gerir todos os recursos federais que vierem para o Maranhão”. Olhe lá se não será também esta secretária, contra quem não tenho nada, porque não a conheço, não posso falar nem bem, nem mal. Olhe lá se não é ela também que vai gerir os recursos dos precatórios do Fundef. Esse que o Governo do Estado pediu para tirar da educação e colocar em outras áreas para pagar dívidas e outras contas. Então claro que eu não poderia deixar de ser solidário, primeiro, ao cidadão e à cidadã que paga imposto e paga os salários dos servidores públicos, inclusive os nossos, e depois ao Partido dos Trabalhadores. Partido por quem tenho muito respeito, partido que tem bons quadros, inclusive o nosso líder principal no Brasil, o Presidente Lula, que está transformando o Brasil e está tratando o Maranhão com respeito. Então é difícil de aceitar, Deputado Neto Evangelista, que logo virá aqui para defender com o brilhantismo de sempre, mas nesse caso sabendo que não trará a verdade. É difícil aceitar. O mesmo governo cujo Governador até outro dia, porque eu nunca mais vi o perfil do WhatsApp do Governador, até outro dia tinha uma foto com o presidente Lula, manda uma medida provisória dessa e converte em lei, constrangendo, humilhando, desvalorizando o Partido dos Trabalhadores e um dos seus principais quadros no Maranhão. Era só isso. Por isso votarei contra e sugiro que cada um reflita porque o Partido dos Trabalhadores e o Conselheiro Washington Oliveira não merecem tamanho desrespeito. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Wellington. Deputado Wellington vai discutir contra? Sim, senhor.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos! Que Deus seja louvado! Que Deus estende suas mãos poderosas sobre o estado do Maranhão e sobre a sua população. Para manter a minha coerência política, não tem porque ser diferente. Foi assim durante a gestão do ex-Governador Flávio Dino durante oito anos aqui nesta Casa. E a minha pauta é do enxugamento da máquina pública, a redução de quantidade de cargos comissionados. Inclusive, na última apresentação do Secretário Vinicius, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, tratamos inclusive desse assunto, e eu chamei atenção para essa pauta com relação ao Iprev. A arrecadação tem melhorado, mas nós temos o Iprev deficitário. Nós apontamos os caminhos, apontamos as falhas, para que pudessem ser corrigidas. Dentre elas, a quantidade de cargos comissionados, que faz a sua contribuição para o INSS. Há a necessidade de oxigenação da máquina pública por meio de concurso público. Todas as vezes que nós ocupamos a tribuna desta Casa para tratar do assunto de secretarias, eu sempre fui contra a criação de mais secretarias e de mais cargos comissionados em detrimento do concurso público tanto para a Polícia Militar, como para a Polícia Civil, para a Polícia Penal, para o Corpo de Bombeiros e os demais cargos. Então, uma luta permanente pela valorização dos servidores públicos. Não vou me alongar. Resumindo, a medida provisória que está sendo votada neste momento é para criação de mais uma secretaria, e eu sou contra a criação de mais secretarias e de mais cargos comissionados. Apresento a solução, que é reduzir a quantidade de secretarias, reduzir a quantidade de cargos comissionados, enxugar a máquina pública, para que tenhamos a possibilidade de ter o desenvolvimento, de ter o crescimento e, principalmente, com as contas equilibradas. Sou contra a criação de novas secretarias e o meu voto eu destaco contrário na manhã de hoje.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Neto Evangelista para encaminhar a favor. Aproveite para registrar a presença do nosso secretário estadual de Esporte, senhor Naldir. É um prazer tê-lo conosco aqui no plenário, já há algum tempo, inclusive despaçando com os deputados. Nunca tinha visto um secretário assim tão solícito e dentro do Plenário aqui ajudando os deputados estaduais a liberar as emendas, conversando sobre a secretaria. Isso é muito importante, que vire rotina para também

alguns outros secretários do governo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Registrado, viu secretário? Também quero conversar com Vossa Excelência, tenho interesse, viu? Com a palavra, o Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Senhores deputados, senhoras deputadas. Eu vou encaminhar essa Medida Provisória, de forma a pedir aos pares a aprovação desta Medida Provisória. E faço questão de explicar por que da necessidade da aprovação dessa MP. Eu fui secretário de Estado, Deputado Othelino foi secretário de Estado, Deputado Júlio foi secretário, Deputado Rodrigo foi secretário, Deputado Lula foi secretário, Deputado Roberto já foi secretário. E nós sabemos que não é fácil, não é simples a busca de recurso federal para os estados. Não falo da decisão política. Eu falo da burocracia que é o recebimento de recurso federal para que os entes federados possam, de fato, receber esse recurso. O que acontece hoje, Deputado Davi Brandão? Hoje, cada secretaria, ela tem a responsabilidade, Deputado Zé Inácio, de cadastrar programas federais para esse dinheiro chegar até o estado. Então, a Secretaria de Saúde faz, a Secretaria de Desenvolvimento Social faz, a Secid faz, a Secretaria de Agricultura faz, a de Agricultura Familiar faz. Só que, o que é que tem acontecido e não é de hoje? E eu sei porque, quando fui Secretário de Desenvolvimento Social, tive que capacitar uma equipe para ficar responsável pela busca desses recursos. Depois que a gente cadastrava esses recursos, Deputado Davi, é que nós iniciávamos um diálogo com a Rebras, a representação do Governo do Maranhão, em Brasília, para que ela pudesse fazer o acompanhamento desses cadastros junto aos ministérios. Só que, o que é que acontece e o que é que acontecia e sempre aconteceu? Na prática, perda de recursos federais, justamente, por conta da burocracia, que é da busca desse recurso. Então, o que foi que o Governador Carlos Brandão resolveu fazer? Ao contrário do que está sendo dito aqui, de que está se aumentando a máquina, pelo contrário, está se dando mais eficiência. O que foi que o Governo do Estado fez? O Governo do Estado cria essa estrutura, e nessa Medida Provisória apenas com cargo de secretário e secretário adjunto, pega as pessoas das secretarias, traz para dentro, pessoas já nomeadas, quadros já do Estado, que fazem isso nas secretarias de forma precária, capacitar uma Medida Provisória, já capacitou esses profissionais, reuniu nessa equipe, para que essa equipe possa fazer o cadastramento nos programas federais para trazer os recursos para o Maranhão. E vou dar um exemplo para vocês: antes mesmo, Sra. Presidente, de começar a funcionar através dessa Medida Provisória, o Governo, internamente, começou a fazer esse trabalho para ver se ia dar certo. E deu certo. O Maranhão cadastrou R\$ 94 bilhões no PAC e cadastrou porque o Governador Carlos Brandão foi diligente em já fazer o trabalho com esta equipe. R\$ 94 bilhões. Como deu certo, agora ele formaliza, agora ele cria essa estrutura, então as secretarias vão conversar com essa estrutura, para que esta nova secretaria possa cadastrar os programas e a Rebras fazer o acompanhamento. Então, não há esvaziamento da Rebras, não há uma criação a mais de uma estrutura por si só. Deputado Othelino, salvo engano, quando V. Exa. foi secretário na Rebras, foi até aumentada a estrutura daquele órgão, e contou inclusive com o voto de V. Exa., que hoje é contrário à criação de um cargo. Mas V. Exa. sabe a importância de ter uma equipe capacitada para fazer a busca desse recurso. Então, não há confusão com a Rebras, com a nova secretaria que é criada, a Secretaria Extraordinária de Gestão de Recursos Federais. Então fica muito claro que o que o Maranhão vai ganhar é muito maior do que a criação de dois cargos. Disse e repito: o Governador Carlos Brandão foi diligente. Fez um trabalho interno com essa equipe que vai assumir essa secretaria e conseguiu cadastrar R\$ 94 bilhões para o Maranhão, algo jamais visto no nosso Estado. Portanto, Senhora Presidente, a minha discussão é... 94 bilhões. E a nossa discussão aqui é para pedir aos senhores deputados e senhoras deputadas que nós possamos aprovar esta Medida Provisória encaminhada pelo Poder Executivo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Ricardo Arruda, que também vai fazer um pronunciamento, a discussão a favor. Antes, Deputado, quero aproveitar



e registrar a presença do ex-deputado Dalton Arruda. É um prazer tê-lo conosco.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) - Bom dia a todas e a todos, Senhora Presidente, senhores Deputados, Deputadas. Na verdade, Presidente, não precisaria nem eu subir a essa tribuna tendo em vista a explanação cristalina feita aqui pelo Deputado Neto Evangelista com relação à necessidade dessa secretaria. Mas de todo modo, Senhora Presidente, eu achei importante, necessário para prestar dois esclarecimentos fundamentais, Deputado Zé Inácio. Existem duas funções na administração pública que elas não se confundem: uma é a articulação política, que você tem que ter para você viabilizar uma gestão. Ou seja, você tem que ter pontes, Deputado Rodrigo Lago, em Brasília, para conseguir captar os recursos. Mas se você não tiver uma retaguarda administrativa para que os recursos sejam viabilizados, aquele esforço político, Deputado Othelino, termina se perdendo. E para mim está muito clara a função do Secretário Washington na administração do governo Carlos Brandão, que é justamente ser essa ponte política, que ele tem condição de exercer muito bem, por conta da penetração política que ele tem em Brasília, por conta da vinculação histórica que ele tem com o Partido dos Trabalhadores. Então esse viés político, essa penetração política em Brasília, que é essencial, é a função que o Secretário Washington vai exercer, Deputado Antônio Pereira. Em relação à secretaria que está sendo criada agora, na verdade, é o braço operacional, o braço técnico. E como foi dito pelo Deputado Neto, só do PAC, Deputado Othelino, São 94 bilhões de reais que se os projetos não estiverem bem instruídos, bem fundamentados e seguindo as orientações dos órgãos convenientes, esse recurso não vem. Eu fui Secretário de Administração, Deputado Ariston, da gestão do meu pai, Prefeito Mercial Arruda, em Grajaú, e eu percebi claramente isso. O prefeito era um braço político, mas eu precisava de um braço operacional. Tanto é que o nosso setor de contratos e convênios foi fortalecido e unificou esses procedimentos justamente para otimizar a máquina, para garantir que eu tivesse uma única estrutura focada nisso, para que as secretarias finalísticas, Presidente Iracema, pudessem tratar daquilo que é função finalística. Eu não vou querer que a Secretaria de Saúde fique cadastrando proposta do sistema, não. Ela tem que cuidar da operacionalização e da parte finalística. Eu tenho que ter uma retaguarda, a meu ver, Deputado Rodrigo, focada nessa atividade. E aí é que eu vejo o acerto do Governador Carlos Brandão, como foi dito pelo Deputado Neto, são dois cargos criados de secretário e secretário adjunto. Quem lê o projeto de lei pode pensar, em uma leitura despercebida, Deputado Neto, que toda aquela estrutura vai ser criada, Deputado Wellington do Curso, mas são dois cargos que vão permitir que o Estado tenha muito mais celeridade, muito mais eficiência, deputado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Vossa Excelência me concede um breve aparte.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Pois não! Fique à vontade, deputado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (aparte) - Explicações de Vossa Excelência e do Deputado Neto são claras, mas eu não critiquei a criação do cargo, eu critiquei a criação da secretaria com finalidades semelhantes à outra. Vossa Excelência acrescenta algumas informações importantes, o Deputado Neto falou do cadastro, dos programas, Vossa Excelência, do gerenciamento de volumosos recursos que o Presidente Lula está mandando para o Maranhão referente ao PAC, mas eu imaginava que os secretários, principalmente das áreas estratégicas, tinham a confiança do governador. O secretário de Planejamento, por exemplo, é muito próximo dele. Eu imaginei que tinha confiança pessoal e técnica, assim como o secretário de Saúde, o Tiago, um sujeito muito cortês, muito educado, dizem que não manda na secretaria, mas é muito educado, sempre atencioso. Assim, como a Secretaria da Gestão, imaginei que esses tinham condições técnicas e a confiança do governador, por isso também eu fiz o questionamento. Se tem um secretariado capaz tecnicamente, teria condições de fazer o gerenciamento estratégico desses volumosos recursos que vêm para o Maranhão. Muito obrigado por me conceder o aparte. Para finalizar,

Vossa Excelência é filho de um prefeito reconhecido como político no Maranhão, foi deputado vários mandatos, muito respeitado e querido, prefeito eleito e reeleito de Grajaú. Certamente, o Prefeito Mercial tem uma estrutura administrativa que ele não precisa criar secretarias com a mesma finalidade, ele consegue governar bem Grajaú sem precisar criar secretarias que tenham a mesma função e, assim, desmerecer o secretário que havia sido nomeado anteriormente. Muito obrigado pela gentileza de me conceder o aparte.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Deputado Othelino, eu agradeço porque, na verdade, permite que a gente se aprofunde mais, mas eu não vejo, deputado, essa, digamos assim, competição entre a secretaria que está sendo criada e a secretaria do Secretário Washington, pois uma vai ter uma função eminentemente política, que é captar os recursos, e eu não vejo ninguém mais bem talhado para essa função do que o Secretário Washington pelas razões que eu já expus anteriormente. Mas nós precisamos de uma estrutura que é justamente para gerenciar esse grande volume de recurso. Vossa Excelência falou com relação à administração municipal, mas uma coisa é a escala, deputado, e Vossa Excelência tem conhecimento disso, de uma prefeitura municipal e uma escala do Governo do Estado. A quantidade de recursos que é possível captar tanto na esfera estadual quanto federal para uma administração municipal é muito pequena, frente à capacidade que um governo estadual tem de captar, principalmente, considerando a boa relação que o governador tem com o Presidente Lula. Então, por conta disso, eu respeito o posicionamento de Vossa Excelência, mas por conta disso que eu considero a criação dessa secretaria oportuna. Então, presidente, é isso que eu queria colocar. Agradeço a oportunidade. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Presidente, eu queria só registrar minha abstenção nessa votação da medida provisória.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Aprovado com a abstenção do Deputado Yglésio e os votos contrários do Deputado Wellington e do Deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO SOLDADO LEITE - Voto contra, do Deputado Soldado Leite.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - E do Deputado Soldado Leite. Item 3. Projeto de Lei nº 138/2024, de autoria do Poder Executivo (lê). Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator Deputado Ariston e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações do Trabalho Relator Deputado Glalbert Cutrim. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei nº 124/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto (lê). Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania Relator Deputado Dr. Yglésio e de Saúde Relatora Dra. Vivianne. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei nº 031/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar (lê). Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania Relator Deputado Glalbert Cutrim. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado e vai à sanção. Projeto de Resolução Legislativa nº 014/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Senhora Larissa Brandão com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão...

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (Questão de Ordem) - Esta senhora é a primeira-dama do estado?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - V. Ex.^a sabe que é.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Estou perguntando, se V. Ex.^a puder responder.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE -



Eu estou respondendo que V. Ex.^a conhece e sabe.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Muito obrigado, votarei a favor. Só queria ter confirmação de que era ela.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Sim senhor. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Presidente, eu quero me manifestar.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Sim senhora, deputada.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Sou a favor.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Resolução aprovado e vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 030/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa N.º 033/24, de autoria do Deputado Ricardo Seidel (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Resolução aprovado e vai à promulgação. Projeto de Lei N.º 705/23, de autoria do deputado Carlos Lula (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado. A matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei N.º 015/24, de autoria da deputada Andreia Martins Rezende, (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei n.º 067/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai a segundo turno. Requerimento n.º 163/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 167/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, subscrito pelo Deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Senhora Presidente, solicito autorização para subscrever também.

O SENHOR DEPUTADO SOLDADO LEITE - Senhora Presidente, também solicito autorização para subscrever o tal requerimento.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Deputado Wellington do Curso também, Presidente.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO – Deputado Zé Inácio também, Presidente.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO – Presidente, Deputado Jota Pinto também gostaria de subscrever.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Eu vou deixar o requerimento à disposição dos deputados para todos aqueles que quiserem subscrever. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 172/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo. Como o deputado Arnaldo está ausente e não existe outro... Ah! V. Exa. está subscrito nesse projeto (lê).

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Eu e o Deputado Wellington gostaríamos de nos subscrever, se possível, se os autores assim consentirem.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Só destacar inclusive, é até um dever de justiça, eu que defendo a Polícia Militar, defendendo praças e oficiais, e o Coronel Jinkings sempre foi muito atencioso com todos nós em todas as nossas ações, tanto na capital como no interior do estado. E aí eu peço a autorização para subscrever a um amigo particular.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE -

Subscrito pelos Deputados Wellington, Yglésio, Rodrigo Lago, Júlio, Othelino e Jota Pinto. Bom, eu vou deixar à disposição. Aqueles que quiserem subscrever procurem a Assessoria da Mesa. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 173/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello, solicitando que seja submetido a um regime de tramitação de urgência, em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Resolução Legislativa 32/2024, que concede o Título de Cidadã Maranhense à Doutora Mônica Elias de Luca. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento 162/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que sejam justificadas suas faltas nas sessões plenárias realizadas no período de 16 a 18 de abril de 2024, por estar representando esta Casa Legislativa na Frente Parlamentar Mista em Defesa da Exploração de Petróleo da Margem Equatorial do Brasil – FMEC, em Brasília. Como vota o Senhor Primeiro Secretário Antônio Pereira? A favor do requerimento. O Senhor Segundo Secretário Deputado Roberto Costa acompanha o voto do primeiro-secretário a favor requerimento. Aprovado. Requerimento 164/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, solicitando que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei 121/2024, de sua autoria. Como vota o Primeiro Secretário Deputado Antônio Pereira? A favor do requerimento. Como vota o Senhor Segundo Secretário Deputado Roberto Costa? Acompanha o primeiro-secretário a favor do requerimento. Requerimento aprovado. Nos termos do Regimento Interno determina a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quinta-feira, dia 09 de maio, as seguintes Proposições: Projeto de Lei n.º 662 de 2023, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende. Projeto de Lei n.º 728 de 2023, de autoria da Deputada Solange Almeida. Projeto de Lei n.º 086 de 2024, de autoria do Deputado João Batista Segundo. Projeto de Resolução Legislativa n.º 009 de 2024, de autoria do Deputado Rodrigo Lago. Requerimento n.º 174 a 181 de 2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Requerimento n.º 183 de 2024, de autoria do Deputado Leandro Bello. Requerimento n.º 184 de 2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Inscrito no Grande Expediente, o deputado Ricardo Arruda, por 30 minutos, com direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) - Bom dia a todos e a todos! Senhora Presidente, senhoras deputadas, senhores deputados, servidores da Casa, imprensa, cidadãos e cidadãs do Maranhão que nos acompanham por meio das redes sociais, aqui também, no Plenário da Assembleia, povo do Maranhão. Eu por poucas vezes utilizei o Grande Expediente, esse horário nobre das Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa. E todas as vezes que eu utilizei esse espaço foi para trazer alguma bandeira importante ou então algum assunto que eu considerava que seria oportuno aprofundar, aqui no Plenário da Casa. Eu já ocupei esse espaço para tratar sobre a questão dos povos originários, na verdade, foi meu primeiro pronunciamento, aqui na Casa, na primeira Sessão Ordinária da nossa Legislatura. Tratei sobre obras paralisadas, inacabadas do FNDE. Um problema que afeta praticamente todos os municípios do Maranhão. Ocupi esse espaço também para falar sobre a missão na China que eu participei junto com o Vice-Governador, Felipe Camarão, sob a orientação do Governador para prospectar investimentos e recursos para o estado. Então, todas as vezes em que fiz uso desse espaço nobre foi para trazer algum tema que eu considerava que deveria ser tratado com mais profundidade ou então alguma bandeira importante que eu considerava necessário defender aqui na Casa. E hoje eu considero oportuno pontuar algumas questões relacionadas ao Governo do Maranhão. E faço isso partindo de um recorte, Senhora Presidente, que é minha cidade Grajaú. Começo de um recorte que é minha cidade. O Governador esteve em Grajaú, por ocasião do aniversário da cidade. E



trouxe alguns benefícios fundamentais, não só para Grajaú, mas para toda nossa região. O Governador anunciou a implantação de um Centro de Hemodiálise que, na verdade, partiu de uma grande articulação regional, não foi mérito apenas de Grajaú, foi mérito de toda região, por meio de um manifesto que chegou até o Governador e o Governador sensibilizado com a situação atendeu ao nosso pleito. Desse manifesto, que chegou até o Governador, e o Governador, sensibilizado com a situação, atendeu nosso pleito. Desse manifesto, participaram Grajaú, Arame, Itaipava Formosa da Serra Negra, Jenipapo dos Vieiras, Lajeado Novo, Porto Franco, Sítio Novo, Montes Altos, Amarante, enfim, vários municípios, e teve como resultado a implantação, em breve, de um centro de hemodiálise em Grajaú. O Governador foi além, anunciou também a implantação de serviço de neurocirurgia no Hospital Regional de Grajaú. Um serviço que já foi prestado anteriormente, havia sido suspenso e que agora vai ser restabelecido, atendendo pacientes em situação de traumas, acidentes, derrames cerebrais, enfim, todas essas especialidades médicas a que, atualmente, os nossos pacientes tinham que recorrer em outros centros, a partir de agora esses serviços vão ser prestados em Grajaú. Anunciou também a implantação de um Iema. O município já está efetuando a doação do terreno ao estado para implantação o mais breve possível desse centro, que vai qualificar nossos jovens e, um detalhe, Deputado Davi, vai ser implantado voltado pra nossa vocação, vão ser cursos voltados para o nosso potencial produtivo, voltados para o gesso, voltados para o agro, voltados para a vocação comercial que Grajaú exerce com relação à região. O Governador entregou também duas viaturas, da Polícia Militar e da Polícia Civil, e pavimentação asfáltica, uma necessidade que é proeminente de todos os municípios. Mas, partindo desse recorte, Deputado Júlio, eu digo que, na verdade, isso é reflexo do que está acontecendo em todo o Maranhão. Parto de um recorte, como eu falei, da minha cidade, mas para dizer sobre o que está acontecendo em todo o Maranhão. E eu tenho muita convicção de que o Governador Carlos Brandão está focando em tudo aquilo que é importante, necessário e essencial para o nosso estado. Ele está investindo em obras estruturantes, e o Deputado Cláudio Cunha é testemunha disso, a nossa Rota dos Guarás, na MA-211, finalizou os acessos à ponte entre Central e Bequimão, implantou o Caminho dos Poetas, que vai abrir um novo eixo de exploração turística para o estado. Nós já temos o eixo de Barreirinhas já estabelecido e consolidado, mas nós estamos abrindo um outro eixo de exploração turística para o nosso estado. Exploração turística que vai trazer renda para nossa população, porque toda a atividade econômica é importante, mas o turismo, de forma especial, traz renda direta à nossa população. O Governo do Estado está implantando também a Avenida Metropolitana, que vai ser, Deputado Wellington, uma nova artéria de escoamento da nossa cidade de São Luís e que vai garantir acesso facilitado não só à capital, mas também a toda a Região Metropolitana, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. Ou seja, obra estruturante que nós vamos ver os resultados, daqui a alguns anos, porque um governo tem que trabalhar pensando no futuro. E o que eu percebo com essa Avenida Metropolitana é que ela vai ter o mesmo efeito que a Avenida Guajajaras teve anteriormente, a Avenida dos Africanos teve e que hoje são eixos fundamentais para o escoamento de fluxo e para garantir a trafegabilidade na cidade de São Luís. Requalificação da MA-203: corrigiram um problema histórico que havia lá de fluxo. Hoje o fluxo corre de forma contínua, ou seja, não existe mais retenção de tráfego. Ainda aqui na Ilha de São Luís: o Castelinho, totalmente requalificado. Não deixa a dever a nenhuma praça esportiva do país. É um governo que investe em saneamento: a reestruturação da Caema, que está sendo feita pelo Presidente Marco Aurélio; a ETE do Rio Anil, que vai trazer saúde pública, mas também vai incentivar o turismo de São Luís. Na medida em que vai melhorar a condição de balneabilidade de nossas praias, o sistema de abastecimento de água de Chapadinha e de Pinheiro, que contou, inclusive, com nosso Ministro Jader Filho. Então, a capacidade que o Governo tem de investir em obras estruturantes. Mas não são apenas as grandes obras, mas construindo também obras que atendem às necessidades imediatas dos nossos municípios. Hoje, no Governo Carlos Brandão, já existem 720

duas obras finalizadas e 642 em andamento. Não é pouco, senhoras deputadas e senhores deputados, não é pouco. Pensar em um governo que já vai para quase 1.400 obras entre finalizadas e em andamento não é pouca coisa. E são obras diversas: parques ambientais, postos do Procon, estações TECs, praças da família, avenidas esportivas, enfim, uma gama de obras que talvez, individualmente, sejam pequenas, mas que tem um reflexo muito grande, Deputado Jota Pinto, sobre a nossa população, na medida em que vão garantir que aquela comunidade que não tem uma praça esportiva passe a ter, aquela outra cidade que não tem um espaço de lazer vai contar com a praça da família, vai contar com o parque ambiental. Então são obras que individualmente, talvez, não sejam tão representativas, mas no contexto representam muito para o estado do Maranhão. Apoiou também a implantação de legislativos municipais. Eu mesmo estive na inauguração de várias câmaras municipais, mostrando mais uma vez o compromisso que o Governador tem com os nossos legislativos, não só com essa Casa, mas também com os legislativos municipais. E outro viés, senhoras deputadas, senhores deputados, que eu considero fundamental, é um governo municipalista, que trabalha em consonância com os municípios. Como eu falei, em Grajaú, ele anunciou a implantação de asfalto, que é hoje a principal dificuldade que os municípios têm. Porque é um benefício que é oneroso, que as administrações municipais não têm como arcar e que se não tiver o apoio do Governo do Estado não tem como atender essa necessidade tão legítima da população. Mas o governo não se faz apenas de obras próprias, um governo tem que ter a capacidade de captar investimentos. E eu não tenho exemplo melhor do que a Inpasa que está sendo implantado, em Balsas. 2.500 empregos durante a construção, sendo que desses empregos 1.200 vão ser mantidos. Ou seja, um empreendimento que vai gerar emprego, não só durante o período em que estiver sendo implantado, mas vai manter depois.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO - Deputado Ricardo, o senhor me conceda um aparte?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Pois não, deputado.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO (aparte) - Quero só parabenizá-lo pela sua fala e fazer esse resumo das ações do Governo do Estado. E dizer que nós estamos há 33 anos essa área política, nunca vi um governo entregar tantas obras. Obras não só para um, dois municípios para todos os municípios do Estado do Maranhão, sem ver aquele que votou, que não votou, sem nenhuma discriminação. O Governo Brandão faz um governo para todos, um governo onde prioriza aquilo que é prioridade em cada região. E o que se vê todos os dias, todas as semanas, são entregas de obras, na área da educação, da infraestrutura, na área da saúde, do esporte. Então, são várias obras entregues no Estado do Maranhão e com um detalhe; obras de qualidade. Portanto, essa fala sua, com muita propriedade, que V.Exa. destaca, mostra o tamanho que o governo vem trabalhando, no Estado do Maranhão, durante a gestão do Governador Carlos Brandão. O Governador Flávio Dino fez muito, mas sempre eu digo que o Brandão vai fazer mais. E o que nós torcemos, e nós que estamos como Deputado nessa Casa é ajudar o Governador a fazer mais pelo povo do Estado do Maranhão. Parabéns!

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Eu agradeço, Deputado Jota Pinto, e incorporo ao meu pronunciamento. E V. Exa. trouxe uma questão muito importante que é justamente essa capacidade que o governo tem de atender a todos, ele não busca quem foi aliado e quem foi adversário, leva benefício a todos os municípios do Maranhão. Eu acredito que não tenha nenhum município do Maranhão que possa dizer que não recebeu algum benefício recente do Governo do Estado. E essa é uma característica e ele faz sempre questão de ressaltar, ele governa para todos, ele não governa só para aliados. E o reflexo disso, Deputado Jota Pinto, e foi boa a sua observação oportuna é o tratamento que ele dá a todos os parlamentares dessa Casa. Liberando nossas Emendas Parlamentares e garantindo que a gente tenha condições de trabalhar, independentemente de posicionamento político. Então, agradeço por sua contribuição. Como eu falei, a Inpasa, investimentos de 2 bilhões e meio de reais. Presidente Iracema, não é



pouca coisa, é investimento, como eu, falei 2.500 empregos, durante a implantação, mas que 1.200 vão ser mantidos na operação. Ou seja, é algo que vai deixar um benefício definitivo e duradouro para o nosso Sul do Maranhão, para região de Balsas. Cito também as missões internacionais, como eu falei. Eu tive a oportunidade de ir à China. Mas o governador não esteve apenas na China, esteve na Europa, esteve na Oceania, prospectando investimentos para o estado. Isso é importante também, eu falava agora há pouco, sobre a questão da necessidade de ter articulação política, em Brasília, mas é preciso ter também a articulação política internacional. E isso o governador tem demonstrado. E uma coisa que eu faço questão de ressaltar, Deputado Othelino, o investidor só vem onde ele encontra ambiente institucional favorável. Investidor para que se instale, ele precisa ter um ambiente institucional saudável, que garanta que o investimento dele vai ter segurança jurídica e que vai ter condições e incentivos pra se implantar, então esses investimentos que estão vindo para o Maranhão também demonstram esse ambiente saudável que o estado está experimentando. Com relação a turismo e cultura, no São João de 2023, foram investidos R\$ 44 milhões, esse investimento chegou a gerar algumas críticas, mas teve o retorno de R\$ 254 milhões. R\$ 254 milhões de reais foram injetados na nossa economia por conta do São João. 77 mil desembarques em junho de 2023, aqui no aeroporto Cunha Machado, isso é muita coisa, e o turismo não gera emprego apenas para o setor hoteleiro, apenas para os restaurantes, apenas para os grandes empresários não, gera emprego para o vendedor ambulante, para o pequeno comerciante, gera emprego para todos, porque nenhuma cadeia econômica é mais capilarizada do que o turismo. Da mesma forma como São João, o carnaval, R\$ 47 milhões de investimentos e R\$ 313 milhões de retorno, e um detalhe, Deputado Jota Pinto, que V. Exa. colocou bem, esses investimentos não ficaram só na capital, eles foram também para os municípios, os municípios onde eu atuo politicamente receberam recursos, tanto por meio de emenda parlamentar minha, disponibilizada pelo Governador, como também por recursos que o Governo por si só disponibilizou. Grajaú, Montes Altos, Sítio Novo, Itaipava, Amarante, Lajeado Novo, todos esses municípios receberam recurso do Governo do Estado e, assim como foi minha região – como eu digo, utilizando o recorte da minha região –, eu sei e vejo o que foi feito nas outras regiões do estado. Tudo isso tem se refletido num dado marcante, que é a maior presença de turistas na história do Maranhão, entre 2023 e 2024, o Maranhão registrou o maior aporte turístico de sua história. O Governo também investe em educação. Hoje existem 34 Iemas em funcionamento, alguns oriundos da gestão do Governador Flávio Dino e outros que já foram implantados pelo Governador Brandão. Mas agora só esse ano, Presidente Iracema, serão mais quinze unidades. E uma eu tive a felicidade de que o Governador anunciasse que vai ser implantada na minha cidade de Grajaú. Então quinze unidades do Iema a serem implantadas no decorrer desse ano. Escolas de Tempo Integral, 95 em funcionamento. Algumas oriundas do governo Flávio Dino e outras agora já do governo Brandão, mas vão chegar a 190. Ou seja, a capacidade das Escolas de Tempo Integral vai dobrar. E detalhe, Deputado Soldado Leite, Escolas de Tempo Integral indígenas para garantir que os nossos povos originários tenham o mesmo acesso à educação de qualidade que os não indígenas têm. Só na minha região vai ser implantado uma na aldeia da terra indígena Cana brava, na terra indígena Bacurizinho e na terra dos Krikatis. Só na minha região três Escolas em Tempo Integral indígenas para atender nossos irmãos indígenas, para que eles também tenham igualdade e oportunidade. Uema: expansão dos campi sendo feita em todo o estado. Mas a Uema não tem se restringido a isso. A Uema tem que criar estratégias para que o ensino universitário chegue, de fato, a todos cantos do Maranhão. E tem feito isso por conta do ensino remoto, por meio de cursos não presenciais que estão levando a Uema, de fato, a todos os cantos do Estado do Maranhão. Essa semana, inclusive na segunda-feira, eu estive no Palácio Henrique de La Rocque, em que foi anunciada a ampliação do programa de formação de educadores. De vinte dois municípios, Deputado Rafael, agora vão subir para cinquenta. Três mil vagas para garantir formação para os nossos educadores em treze licenciaturas. E como eu falei, não

são cursos apenas presenciais, são cursos também à distância para que nossos alunos, independentemente do município em que eles estejam residindo, tenham condição de ter um ensino de qualidade. E o reflexo, senhoras deputadas, senhores deputados, de todo esse trabalho é que a universidade está cumprindo seu papel social. Setenta por cento das vagas, Deputado Rafael, são ocupadas por alunos oriundos da rede pública. Ou seja, a nossa universidade pública, gratuita e de qualidade, Deputado Yglésio, está servindo a quem mais precisa, aos nossos alunos da rede pública. Restaurantes populares: o Governador Flávio Dino entregou 97 restaurantes. O Governador Carlos Brandão já vai com 64. Ou seja, em pouco mais de um ano de mandato, já são mais de 60 restaurantes populares e 10 prontos para serem inaugurados, 170.000 refeições/dia. Avalie o que isso representa principalmente para nossa população de baixa renda. Cento e setenta mil pessoas que garantem a sua segurança alimentar a partir das refeições que são servidas em nossos restaurantes populares. Segurança pública: eu trago só um dado de São Luís, que reflete o que está acontecendo no estado todo, redução de 24 % dos crimes letais, Deputado Wellington, redução de um quarto dos crimes letais só na Ilha de São Luís. E a partir daí vem nomeação de delegados, de policiais, de agentes, melhorias físicas nas delegacias, viaturas que estão sendo entregues. Como eu falei, só Grajaú recebeu duas na semana retrasada. E a segurança pública anda de mãos dadas com a administração penitenciária...

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL - Deputado Ricardo.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Pois não, Deputado Rafael.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL - Só para, se me permite, colaborar com seu pronunciamento, eu vi com muito entusiasmo em V. Ex.^a que é oriundo da Universidade Estadual do Maranhão, meu colega de profissão, mas eu não percebi na sua fala sobre o Programa de Aperfeiçoamento em Saneamento que foi lançado pelo Governador Carlos Brandão. há alguns dias, tendo seu início efetivo, na segunda-feira, com esses profissionais para ajudar a nossa Caema. Então, são profissionais das áreas de engenharia, das áreas de administração, das áreas de engenharia de produção, além de alunos do Iema que serão custeados, patrocinados pela Fapema com bolsas que oscilam entre de R\$ 4 mil para o nível superior e R\$ 2 mil para o nível técnico. Isso traz uma grandeza sem precedentes. Primeiro, porque nós colocamos profissionais qualificados dentro do sistema de saneamento do estado. Segundo: a gente oportuniza a esses profissionais recém-formados, chamados trainee, a terem ali seu primeiro contato com o mercado de trabalho, sobretudo numa área vital para um estado como o nosso, que é o saneamento, que a gente ainda, infelizmente, tem alguns números que precisamos evoluir. Então, quando a gente participa de um evento da Caema com a presidência do Marco Aurélio, que tem se esforçado muito para poder sanear a empresa de saneamento do Estado, a gente fica muito entusiasmado porque conseguiu recuperar recursos que estavam em dificuldade de liberação do Governo Federal ainda do PAC 1 com relação a obras de abastecimento de água, como é o caso de Chapadinha, como foi o caso de Pinheiro. Também obra de saneamento de esgotamento sanitário aqui na Região Metropolitana de São Luís e Imperatriz, que é uma obra também importante que está sendo concluída, mas, sobretudo, a oxigenação da empresa que precisa passar por esse momento e por esse processo dos profissionais que têm experiência que, repito, são o maior patrimônio da empresa. Conheço muitos deles porque nós militamos na mesma área profissional, e a gente acredita que, com este programa de aperfeiçoamento, a gente vai conseguir avançar inclusive nos índices e nas metas de universalização do saneamento do nosso estado, que a lei federal determina até 2033. Inclusive, o governador está atento que esta Casa, a Assembleia Legislativa, quando era da comissão, que nós criamos uma comissão especial, fizemos quatro audiências para tratar das regionalizações do saneamento. O governador editou um documento para que a gente pudesse avançar nesse processo, e acredito que isso vai nos dar um norte ainda maior, seja nas parcerias, seja no investimento público, para a gente atingir a meta de saneamento. Então, é outro viés da política do Governador Carlos Brandão que não tem sido deixado de lado, pelo

contrário, nós vemos hoje a Caema como um precursor inclusive de universalizar o saneamento do estado.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Isso reforça, Deputado Rafael, a visão de futuro do governador ao entender que todo real investido em saneamento já é uma economia de pelo menos R\$ 5 em gastos com saúde. Então, quer dizer, tudo que o Governo tem feito de investimento em saneamento, a ETE do Rio Anil, o Sistema de Abastecimento de Chapadinha, de Pinheiro, de Imperatriz, tudo isso vai se revestir em economia futura na saúde e também na oportunidade que está dando aos nossos profissionais. É bom para a Caema, que recebe uma mão de obra qualificada e oxigenada, e é bom para os profissionais também que vão ter a oportunidade de participar de um momento importante, que é a expansão do saneamento no estado. Então, é bom para todas as partes, bom para a população, bom para os alunos e bom para a Caema, que, como V. Ex.^a falou bem, está sendo muito bem conduzida e reestruturada pelo Presidente Dr. Marco Aurélio. Outro aspecto que é importante destacar, deputados, é a paz no campo, que não se faz, Deputado Soldado Leite, sem regularização fundiária e o Governador Carlos Brandão, em 2023, entregou 3.500 títulos de regularização fundiária. Nós sabemos do problema histórico que o Estado do Maranhão sofre de conflitos fundiários problemas que não vêm sendo resolvidos, ao longo do tempo, ou seja, problemas que se estendem historicamente e que não é culpa de nenhum Governo. São situações que dizem respeito, inclusive ao próprio modo de ocupação do Estado do Maranhão. Mas só, em 2023, já foram 3.500 títulos de regularização fundiária entregues. Trabalho exemplar que o Iterma vem desenvolvendo e agora novamente puxo para minha região. A Gleba Remanso, Deputado Othelino, que V.Exa. conhece a história da Gleba Remanso, que são os moradores oriundos de São Pedro dos Cacetes, que estava inserido na terra indígena Canabrava, os moradores foram relocados para um povoado próximo à Grajaú, 16 km de Grajaú. Está sendo feita a regularização fundiária desse assentamento que V.Exa. conhece bem. E que assim como está sendo feito em Grajaú está sendo feito no Estado inteiro. 3.500 títulos e que vai expandir ainda mais. E já que estamos falando do campo, temos um marco, no Estado do Maranhão, que é a questão do combate à febre aftosa. Agora, dia 30 de abril saiu a portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, a portaria 678/2024 que reconhece o Maranhão como Zona Livre da Febre Aftosa, sem vacinação. Imagine o marco que isso representa para nossa pecuária e para nossa economia. Vamos poder comercializar nossa carne bovina para outros estados. Vamos poder beneficiar, ou seja, os nossos produtores, a nossa pecuária que está sendo tão penalizada pela baixa do preço do gado. Ela vai ser vai ter esse refrigerio, essa condição de disputar novos mercados. E com isso, recuperar o poder econômico que essa atividade já teve. Outro aspecto já foi dito aqui anteriormente é a questão da parceria com o Governo Federal, 94 bilhões, Deputado Neto, só do PAC fora todo o resto de recurso que o Governo está conseguindo junto ao presidente Lula, 94 bilhões do PAC. E tudo isso, senhoras deputadas e senhores deputados, meu tempo já está quase encerrando. Tudo isso feito num cenário econômico adverso. Nós sabemos que a Lei Complementar nº 194/2022 baixou significativamente a nossa arrecadação de ICMS. Reduziu significativamente a nossa arrecadação de ICMS. Nós tínhamos arrecadação de 28% dos principais itens: gasolina, serviço de comunicação e energia elétrica. Baixou para 18%. E 50% da nossa arrecadação é proveniente desses itens. Imagine o que é sair de 28% de arrecadação de ICMS e baixar para 18%. Isso representou, e eu faço questão de dizer isso para o povo do Maranhão, representou uma redução de 200 milhões/mês, no orçamento do Estado, R\$ 2,4 bilhões, por ano. Isso não é pouca coisa. Imagine o reflexo que isso tem nas contas públicas. Imagine o reflexo que isso tem na manutenção dos serviços essenciais do Estado. E mesmo assim, o Governador vem entregando todas essas obras que eu relacionei aqui e outras mais que o tempo não me permite elencar. Outro aspecto importante, sem empréstimos em caixa, sem recurso de empréstimos, ou seja, apenas com recurso que o governo dispõe de sua arrecadação e da capacidade de articulação junto ao Governo Federal. Eu fui secretário de Administração da minha

cidade, eu fui secretário de Administração da minha cidade. E digo para vocês com base na experiência pequena da minha cidade, administrar com fartura de recurso é fácil, eu quero ver ser bom gestor é na escassez. Eu quero ver ser bom gestor é tendo que trabalhar com a perspectiva de repasse até o final do mês para manter os serviços essenciais funcionando e garantir recursos para investimento. E isso o Governador Carlos Brandão está fazendo, ele está mantendo os serviços essenciais funcionando, não paralisou nenhum dos programas sociais e está conseguindo investir. Isso, Sras. Deputadas, Senhores Deputados, só consegue quem tem compromisso e só consegue quem tem uma grande equipe por trás do seu trabalho e consegue fazer uma boa gestão. Outro aspecto, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, que eu queria destacar, e já me encaminhando para o final, é o relacionamento com esta Casa, todos os deputados estão sendo valorizados e reconhecidos. Por meio de suas Emendas Parlamentares. No nosso caso, parlamentares de início de mandato, não tínhamos direito a emenda porque não fazia parte do orçamento que estava em curso. Mas recebemos, Deputado Wellington, demanda de recursos e demandas de governo equivalentes às emendas parlamentares dos deputados. Ou seja, respeito a esta Casa, respeito aos representantes do povo, porque nós somos os porta-vozes, nós é que estamos nos nossos municípios recebendo as demandas da população. Então, no momento em que o Governo nos valoriza, está valorizando quem está na ponta, porque nós somos porta-vozes dessas necessidades. Então, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, esse é o governo que eu faço parte da base parlamentar e esse é o governo, Deputado Wellington, que eu defendo. Apesar de todas as adversidades, apesar de todos os problemas, que a gente sabe que não se vive num mundo perfeito. Mas é um governo que tem feito por onde, tem procurado trabalhar, e esse é o governo, Deputado Othelino, que eu defendo com muita convicção, que vem superando as adversidades e que, apesar de todos os problemas enfrentados pelo estado, está fazendo um grande governo em favor do povo do Maranhão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Pelo Tempo da Liderança, Deputado Neto Evangelista, por até 5 minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) – Senhores deputados, senhoras deputadas, eu venho à tribuna para relatar uma situação da cidade de Coroatá, sobretudo a ligação ali daquela MA que faz com o município de Vargem Grande. As últimas chuvas deram uma castigada naquela MA. Naturalmente, nós estamos vivendo esse período final de chuvas, chuvas intensas além do normal do que acontecia no nosso Estado. Mas já dialogando com minha base política local, com o Governador Carlos Brandão, com o Secretário Aparício Bandeira, já está em deslocamento uma equipe da Secretaria de Infraestrutura para começar a fazer a manutenção daquela MA que liga Coroatá até o município de Vargem Grande, passando pelo querido povoado da Macaúba, onde eu, já há algumas eleições, sou o deputado mais votado daquele povoado. Então quero destacar essa ação diligente do Governo do Estado do Maranhão. Assim que nós procuramos o Governo, de forma imediata, já deslocou para fazer a manutenção daquela importante MA que liga o município de Coroatá ao município de Vargem Grande. Era esse o registro, Senhor Presidente, que eu tinha para fazer.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Obrigado, Deputado Neto. Convido o Deputado Wellington do Curso... o senhor vai querer, Deputado Othelino, fazer uso da palavra?

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Não, eu estou só para assistir aqui os colegas deputados.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Perfeito. Convido o Deputado Wellington do Curso a ocupar a tribuna pelo Bloco Parlamentar União Democrática, por até 9 minutos, com direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhoras e senhores, tentarei ser breve, apesar de ter ainda alguns assuntos. Já tratei de mais assuntos no tempo do Pequeno Expediente, no tempo também regimental eu tratei com



relação a criação de mais secretarias, durante a gestão do ex-Governador Flávio Dino eu fui contra a criação de secretarias, não tem porque ser diferente. Então sou oposição ao Governador Carlos Brandão. Tenho tentado mostrar, sensibilizar a necessidade do enxugamento da máquina pública, reduzir a quantidade de cargos comissionados, reduzir a quantidade de secretarias. Eu inclusive já declarei que sou pré-candidato a prefeito São Luís e uma das pautas que eu trato não só na Assembleia Legislativa, desde o início do nosso mandato, mas, como pré-candidato a prefeito de São Luís pelo Partido Novo, também é o enxugamento da máquina pública, a redução de secretarias. Ela é a base, é fundamental. E eu tenho insistido nessa tecla, porque o Governador Carlos Brandão, ao aumentar os impostos, por exemplo, ele massacra o trabalhador, massacra aquele que realmente faz com que o Maranhão possa crescer, possa se desenvolver, e não faz o dever de casa. O que é o dever de casa? Se eu vou cortar na própria carne, fica mais fácil de sensibilizar a população, mas não, eu construo uma grande quantidade de secretarias, grandes quantidades de cargos comissionados, e a única forma de bancar, de corrigir isso é aumentando impostos, solicitando empréstimos, por isso que, mais uma vez, hoje, eu fui contra a criação de mais uma secretaria. O primeiro assunto que norteia o meu pronunciamento hoje é solicitar a atenção da Polícia Civil do Estado do Maranhão na investigação do óbito do jornalista, do blogueiro Maldine Vieira, filho do meu amigo Marcelo Vieira, meu amigo particular. Diante do respeito que eu tenho por todos os jornalistas blogueiros e pela imprensa, peço que a Secretaria de Segurança Pública dê atenção a esse caso. Muita coisa precisa ser explicada, precisa ser mais bem investigada. Segundo assunto é que, ontem, a convite do Deputado Carlos Lula, nós iniciamos, criamos a Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e da Economia Criativa. Deputado Othelino, foi até estranho porque estava presidindo a Frente Parlamentar um deputado do PSB, o vice-presidente, um deputado do Pcdob e convidado para ser relator um deputado de direita, dado o bom relacionamento que eu tenho com o Deputado Carlos Lula, com o Deputado Rodrigo Lago, com meu Presidente Othelino. Sempre tivemos um bom relacionamento, sempre foi um aliado, um amigo, muito embora estivéssemos em campos opostos, mas sempre fui muito atencioso comigo, tenho respeito desde quando foi presidente desta Casa, meu amigo muito antes de ser deputado e, ontem, nós criamos a Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e da Economia Criativa. Agradecer ao Deputado Carlos Lula pelo convite para ser relator da frente parlamentar. Terceiro assunto: na última semana, eu fui convidado por moradores do bairro da Cidade Operária, da Unidade 103, porque é uma vergonha como a Caema trata os consumidores maranhenses. Uma vergonha! Alguns consumidores pagavam R\$ 70, 80, 90, 100, mas estão pagando agora R\$ 200, 400 pelo mesmo serviço que não mudou em nada. Por que o aumento nessas contas? Algo que é tão precioso para o cidadão, mas que só tem dia sim, dia não, e quando tem! Solicitamos à Caema que possa resolver o problema da falta de água em vários bairros, especialmente na Cidade Operária, onde estive pessoalmente. Teremos uma audiência pública lá na Cidade Operária para tratar do assunto. Quarto assunto: defesa da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, Sistema de Segurança Pública do estado do Maranhão. Ontem, nós tivemos a grata surpresa de ser nomeado, Deputado Soldado Leite, que é meu amigo muito antes de ser deputado. Nos aproximamos como deputado estadual nas audiências públicas, na Assembleia Legislativa. Soldado Leite, que foi perseguido, que foi preso por defender os policiais. E nos honra com a sua presença na Assembleia Legislativa. Hoje, nos fez alteração na Comissão de Segurança, da qual eu sou titular e para prestigiar o amigo Soldado Leite, eu abri mão da titularidade para que desse tempo que ele vai passar conosco, seja o titular da Comissão de Segurança. E eu passo a ser suplente, para que ele possa durante esse período que vai ficar conosco, na Assembleia Legislativa, possa efetivamente, mais uma vez, defender a Polícia Militar, só que agora com o mandato. Soldado Leite, nós temos 3 discussões importantes que vamos pautar, nesse período. Um deles, o auxílio-alimentação, que é uma vergonha, um bandeco, que se serve em algumas unidades, e a melhorar esse valor do auxílio-alimentação. Segundo, que não deixa de ser importante, que é o adicional noturno.

Muitas Polícias Militares pelo Brasil recebem o adicional noturno. É uma dívida que o Governo do Estado tem com a Polícia Militar e Bombeiro. Terceiro, promoção de praças e oficiais. Já dei entrada na Assembleia Legislativa, Deputado Othelino, a Medida Provisória n.º 439 que trata de promoções, mas já é alvo de uma Ação Civil Pública do Ministério Público pelo Promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos que pede ao Governo do Estado que cumpra a lei, a Lei Federal. O Governo do Estado se antecipou, mandou a Medida Provisória para esta Casa, só que ela tem um erro e precisa ser corrigida. Eu e o Soldado Leite, Deputado Soldado Leite, vamos apresentar emenda ao Projeto de Lei para que possa ser corrigido. O texto da lei diz que a promoções serão efetivadas anualmente pela antiguidade ou merecimento, aí está o erro, Major Bruno, com o advogado, especialista em Direito, que defende a Polícia Militar também quando você coloca ou pode ser um ou outro. E a Lei Federal não diz isso. A Lei Federal estabelece que é e é por antiguidade e por merecimento. Precisamos retirar da Polícia Militar o QI, que é o que indique. A reclamação de praças oficiais, diariamente, com relação ao apadrinhamento político, dentro da Polícia Militar. Com pouco tempo me resta, Soldado Leite para que possa fazer os apertes considerações.

O SENHOR DEPUTADO SOLDADO LEITE (aparte) - Bom dia todos! Deputado, inicialmente, eu quero agradecer o gesto de V. Exa. que permitiu que a gente esteja na condição titularidade dessa Comissão de suma importância, que é a Comissão de Segurança Pública. Foi esta Comissão que deu voz, em 2010, aos militares que trouxessem suas demandas a esta Casa que passasse a conhecer a realidade da Polícia e do Bombeiro Militar do Estado do Maranhão, que, por incrível que pareça, passaram 14 anos podemos dizer que pouco avançamos. E podemos até afirmar, podemos até afirmar que retrocedemos em direitos, retrocedemos em conquistas, retrocedemos salarialmente. Auxílio alimentação hoje que a polícia militar recebe no Maranhão é o menor do Brasil e hoje é o menor do sistema de segurança pública. É como se a alimentação do policial e do bombeiro militar devesse ser de menor qualidade do que a que é paga aos delegados, aos policiais civis, aos policiais penais, aos outros integrantes da segurança pública. E a gente não consegue compreender o porquê disso. No interior, a realidade que a polícia e o bombeiro militar vivenciam, é uma realidade crítica, nós estamos esquecidos pelo Poder Público, nós estamos esquecidos pelo Governo e isso não vem de hoje. Fico nesta Casa com o compromisso de ser a voz desses militares, que estão aí precisando de representação, precisando que nossas dores sejam discutidas nesta Casa, que os deputados, Deputado Othelino, possam tomar conhecimento que os pais de famílias que estão aqui protegendo, guardando esta Casa, que estão guardando neste momento os 217 municípios do Maranhão, eles precisam de dignidade, eles precisam de respeito, eles precisam de valorização. Porque a promoção, Deputado Wellington, queira ou não queira, ela melhora a qualidade de vida do policial, melhora a qualidade de vida dos seus familiares e é um estímulo para que ele continue exercendo com primazia, com qualidade, a segurança pública do estado do Maranhão. O estado do Maranhão avança em alguns índices da segurança pública, graças ao comprometimento, ao compromisso, ao empenho desses trabalhadores, que estão, neste momento, nos 217 municípios do Maranhão, oferecendo a sua vida, oferecendo o seu esforço, comprometidos com a segurança pública do estado. Mas parece que não há reciprocidade por parte do Governo do Estado no reconhecimento desses trabalhadores. Aqui, nesta Casa, na legislatura passada, pelo Deputado Ciro Neto, foi apresentada uma PEC sobre o adicional noturno. Essa PEC chegou a passar pela Comissão de Constituição e Justiça, no entanto está adormecida nessa Casa. O Deputado Soldado Leite assume o compromisso, com o senhor Deputado Wellington, de que nós possamos resgatar essa PEC, discutir para que ela venha a gerar seus efeitos. E, para concluir, essa pegadinha, que eu entendo que é uma pegadinha, Deputado... Porque se existe uma lei nacional que já tem esse mesmo dispositivo, que está escrito que a promoção deve ser por antiguidade e merecimento, praticamente foi um Ctrl C e um Ctrl V. Mas só que alguém que fez esse Ctrl V foi esperto. Não, infelizmente não para o lado de favorecer o coletivo. E colocou



um *ou*, uma partícula alternativa. E a partir do momento que eu posso promover de um jeito ou de outro, não é isso que a gente espera. Então agradeço essa participação, agradeço esse momento do seu aparte. E vamos caminhar juntos nesse propósito de continuar fazendo a defesa dos militares do Estado do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Deputado Soldado Leite, três observações importantes na sua fala. A primeira delas é com relação a essa pegadinha. E vai ficar feio para a Assembleia Legislativa se não corrigir isso, porque já existe uma ação civil pública e que a decisão, já em primeira instância, foi com relação à correção, foi com relação ao texto original da lei federal. E Assembleia Legislativa não pode passar batido, não pode passar em branco. Vou concluir, Presidente Deputado Yglésio. Segundo é com relação à sua postura em defesa da Polícia Militar. E no momento que V. Exa. necessitou do professor e Deputado Wellington do Curso, de forma corajosa, eu não virei as costas para V. Exa. e eu disse “conte comigo”, inclusive para prestar depoimento na Justiça em defesa de V. Excelência, porque V. Exa. sempre defendeu os policiais, os bombeiros, a polícia civil, o sistema de segurança. E por isso que eu destaquei que é muito bom tê-lo na Assembleia Legislativa, somar as nossas vozes em defesa da Polícia Militar. Medida provisória, para semana que vem eu estarei numa missão internacional pela Unale no Japão, mas eu tenho certeza que V. Ex.ª, estará atento e vai discutir nesta Casa para colocar à disposição. Não pode ser aprovado. Tem que ser pedido visto na CCJ para que possa ser alterado, apresentar emenda para que possa ser corrigido. É o que tinha para o momento. Que Deus seja louvado, que Deus abençoe a Assembleia Legislativa e a todos os pares e abençoe a Polícia Militar do Estado do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Obrigado, Deputado Wellington, pelo pronunciamento.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Chegamos ao Expediente Final. Não há oradores inscritos. Leitura da inclusão para Ordem do Dia do dia seguinte já foi realizada. Então, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 438, DE 05 DE ABRIL DE 2024)

LEI Nº 12.265 DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 438, de 05 de abril de 2024, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, com as seguintes atribuições e competências:

I – atuar como área gestora dos recursos da União recebidos pelas Secretarias e órgãos do Governo do Estado;

II – acompanhar os processos de planejamento, captação, celebração, contratação, licitação, execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos da União, mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria, transferências constitucionais e legais, fundo a fundo, especiais e voluntárias;

III – atuar na interlocução com o Governo Federal e suas

respectivas mandatárias nos interesses das Secretarias e órgãos do Governo do Estado;

IV – ofertar capacitação e suporte técnico dentro de suas áreas de atribuições e competências e

V – padronizar as rotinas e fluxos de processos ligados aos atos de gestão dos recursos da União.

§ 1º As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual, previamente ao cadastramento de propostas com a finalidade de celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, transferências fundo a fundo, especiais e voluntárias e instrumentos análogos, nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela União, devem solicitar à Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF a emissão de Parecer Técnico com o objetivo de controle e orientação para compatibilização com as linhas programáticas da gestão estadual.

§ 2º As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual, beneficiárias de recursos federais constitucionais e ou legais, devem solicitar à Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF a emissão de Parecer Técnico com o objetivo de controle e orientação para execução em compatibilização com as linhas programáticas da gestão estadual.

§ 3º O parecer técnico mencionado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será encaminhado, pela Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, ao Governador do Estado com a finalidade de autorização.

§ 4º As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual somente poderão realizar o cadastramento de propostas, com a finalidade de celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, transferências fundo a fundo, especiais e voluntárias e instrumentos análogos, nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela União, após o parecer técnico e a autorização do Governador, mencionados nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 5º As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual têm o dever de realizar o cadastramento das propostas demandadas pelo Governador, por meio da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF.

§ 6º As medidas estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sob pena de não celebração do instrumento pactuado, além da devida responsabilização.

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF é composta por:

I - Administração Superior:

a) Secretário-Chefe da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais;

b) Secretaria Adjunta de Transferências Voluntárias;

c) Secretaria Adjunta de Transferências Constitucionais e Legais;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário-Chefe:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Especial de Planejamento e Projetos;

c) Assessoria Especial de Contratação e Licitação;

d) Assessoria Especial de Execução e Fiscalização;

e) Assessoria Especial de Prestação de Contas;

f) Assessoria Especial de Relações Institucionais e Parlamentares;

III - Unidades de Suporte Operacional:

a) Assessoria Técnica I;

b) Assessoria Técnica II;

Art. 3º Fica acrescentada a alínea “g” ao inciso I, do art. 11 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)

(...)

g) Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF.



(AC)

Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Ficam redistribuídos, da estrutura da Secretaria Adjunta de Transferências Voluntárias - SEATV para a estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, os cargos em comissão, com os respectivos ocupantes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, na forma da lei, créditos orçamentários, recursos financeiros e recursos materiais das demais Unidades Gestoras integrantes da administração estadual para a Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal e encargos sociais da SEGERF serão custeadas pela Unidade Gestora da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN enquanto não se efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Não obstante o disposto no Art. 5º desta Lei, fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN incumbida de fornecer o suporte material e locacional necessários à instalação e funcionamento da SEGERF.

Art. 7º As competências e atribuições das unidades administrativas integrantes da SEGERF serão definidas no respectivo Regimento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e alterar as nomenclaturas dos cargos em comissão criados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo editará os atos complementares, necessários para a aplicação do previsto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo da Medida Provisória nº 438/2024, de autoria do Poder Executivo.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 08 de maio de 2024. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO DOS RECURSOS FEDERAIS - SEGERF

**ANEXO ÚNICO
CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTD
Secretário-Chefe	-	01
Secretário Adjunto	ISOLADO	01
TOTAL		02

COMISSÃO DE TURISMO E CULTURA

PARECER Nº 03/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 153/2024**, de autoria do Senhor Deputado Zé Inácio, que institui a Política Estadual de Incentivo à Cultura Reggae no Maranhão (Lei Júnior Black), e dá outras providências.

Conforme os termos do Projeto de Lei supramencionado, fica instituída a “*Política Estadual de Incentivo à Cultura Reggae no Maranhão*”, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o reggae no Estado do Maranhão, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como o desenvolvendo e promovendo como instrumento cultural, de trabalho

e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei foi aprovado na forma do texto original (Parecer nº 310/2024)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Nos termos da Resolução Legislativa 1.012/2020 que acrescentou o inciso XIII ao art. 30 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, criando a Comissão Permanente de Turismo e Cultura, onde compete tratar sobre: *a) desenvolvimento cultural, patrimonial, histórico e artístico; b) garantia do exercício dos direitos culturais e a promoção do livre acesso às fontes da cultura maranhense; c) o estímulo ao desenvolvimento cultural e turístico, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações culturais maranhenses; d) a política de incentivo à regionalização da criação cultural e de intercâmbio entre as diversas formas de manifestação cultural do Estado; e) a política de proteção do patrimônio cultural do Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade maranhense e; f) política e sistema estadual de desenvolvimento do turismo, definindo o seu sistema regional e a exploração das atividades e dos serviços turísticos.*

Justifica o autor do presente Projeto de Lei, que “(...) Preliminarmente, a *ânsia social por uma diretriz que ordenasse e valorasse essa manifestação cultural, me foi objeto de diálogos e estudos para que eu pudesse sistematizar uma legislação estadual. Por conseguinte, é basilar compreender que a cultura é apresentada na Política Nacional em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica. A dimensão simbólica versa sobre a ideia de que é parte dos seres humanos a capacidade de simbolizar; através, por exemplo, de diversas línguas, valores, crenças e práticas. A dimensão cidadã fundamenta-se no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais. Essa dimensão está garantida na Constituição Brasileira. Já a dimensão econômica compreende que a cultura, progressivamente, vem se transformando num dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riqueza. Mais do que isso, a cultura, hoje, é considerada elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura. No nosso Estado, a cultura reggae foi sendo difundida e fortalecida desde a década de 70, abraçando todas as dimensões destacadas, sendo hoje uma expressão cultural identitária. No Brasil, desde 2012, o Dia Nacional do reggae é comemorado em 11 de maio e sob a Lei Federal nº 14.668, de 11 de setembro de 2023, a capital maranhense, São Luís, tem o título de Capital Nacional do Reggae. (...)”*

A cultura é compreendida como os comportamentos, tradições e conhecimentos de um determinado grupo social, incluindo a língua, as comidas típicas, as religiões, música local, artes, vestimenta, entre vários outros aspectos, o Estado do Maranhão possui uma cultura muito rica e diversificada, marcada pela influência dos povos formadores do nosso estado.

Uma característica da cultura do nosso Estado é o estilo musical, marcado pelo Reggae, que em suas letras traz mensagens de cunho social, político e econômico, o fato é que o reggae também faz circular um grande mercado de consumo de entretenimento, abrangendo todas as classe sociais de nossa sociedade, entretanto, tal movimento cultural ainda precisa de incentivos.

Diante disso o Projeto de Lei nº 153/2024, estabelece a Política Estadual de Incentivo à Cultura Reggae no Maranhão (Lei Júnior Black), a qual promoverá: O fortalecimento e a difusão da produção e da criação artística da Cultura Reggae; A capacitação dos artistas da Cultura Reggae por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo; O incentivo à integração



de iniciativas à comunidade reggae, com atenção especial à troca de experiências, comercialização e aprimoramento da gestão de projetos e produtos, dentre outras ações expostas no Projeto de Lei em questão.

Diante de todo exposto, dada a importância do tema previsto na presente iniciativa, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de *mérito* legislativo nesta comissão temática, motivo pelo qual voto por sua integral aprovação.

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 153/2024**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Turismo e Cultura** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 153/2024**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 08 de maio de 2024.

Presidente em exercício: Deputada Solange Almeida

Relatora: Deputada Solange Almeida

Vota a favor:

Deputado Carlos Lula

Deputado Rafael

Deputada Viviane

Vota contra:

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

PARECER Nº 009 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Órgão do Ministério Público, que Revoga o §1º do art. 94 e do art. 125-D, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do texto original (Parecer nº 376/2024).

Agora, a propositura está sob análise desta Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, e cabe-nos na qualidade de Relator designado, apreciá-la nos termos do art. 30, inciso V, do Regimento Interno consolidado, sobre “*matérias relativas à reforma administrativa, ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional e regime jurídico dos servidores públicos civis*”.

Nos termos do presente projeto de lei complementar, ficam revogados o §1º do art. 94 e do art. 125-D, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, que tratam das licenças compensatórias podem ser convertidas em pecúnia indenizatória, entretanto, caso o membro do Ministério Público acumule, a um só tempo, mais de uma das situações acima elencadas, somente poderá ser feita uma única conversão, considerando a vedação contida no art. 125-D da LC 13/1991, que assim dispõe:

Art. 125-D - Será feita apenas uma conversão, a cada período de ocorrência, ainda que o membro do Ministério Público acumule, a um só tempo, mais de uma das situações previstas nas alíneas ‘a’.

Por outro lado, o art. 94, §1º, da Lei Complementar nº 13/91 estabelece que “A atuação do Promotor de Justiça em substituição por convocação restringir-se-á a oficiar em processos”, vedando, assim, a atuação dos Promotores de Justiça convocados nas sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Registra a justificativa que, encaminha a propositura de Lei

Complementar que tais vedações têm gerado dificuldades na indicação de substitutos, especialmente quando há acervos expressivos na unidade de origem ou naquela em que se dá a respondência e/ou convocação.

Esclarece a justificativa que, na atualidade, há grande defasagem no quadro desta Instituição, pois mais de 75 cargos de Promotor de Justiça não se encontram providos. Há também déficit de cargos de Procurador de Justiça, os quais têm atuado nas unidades jurisdicionais recém criadas apenas como substitutos. Tais situações ocasionam excessivo volume de trabalho.

Nesse contexto, é imperiosa a criação de mecanismos que estimulem o membro a trabalhar em tais condições, portanto, a conversão em pecúnia indenizatória pelo exercício em cumulação de acervo processual, procedimental e administrativo não deve ser restringida quando o membro passa a responder por outra unidade ministerial, exercendo simultaneamente as atribuições de mais de um cargo, ou mesmo quando em exercício de cargo ou função de assessoramento, chefia ou direção em que haja sobrecarga de trabalho com excesso de acervo, sob pena de locupletamento da Administração Pública. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o princípio da eficiência, que orienta a Administração Pública a tomar suas decisões baseada no interesse da coletividade. Portanto, a proposição de Lei é meritória.

VOTO DA RELATORA:

Em face do exposto, considerando para tanto que foram atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, e medida atende aos anseios da sociedade, em consonância com o interesse público, votamos pela aprovação integral, no mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 004/2024.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2024**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 08 de maio de 2024.

Presidente: Deputada Mical Damasceno

Relatora: Deputada Mical Damasceno

Vota a favor:

Deputado Carlos Lula

Deputada Solange Almeida

Deputado Glalbert Cutrim

Deputada Cláudia Coutinho

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 026 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a validade indeterminada do Laudo Médico que atesta doenças autoimunes, no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica estabelecido que o Laudo Médico que ateste o diagnóstico de doenças autoimunes, como Diabetes Mellitus Tipo 1, Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), Esclerose Múltipla, terá validade indeterminada, para todos os efeitos legais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Destaca -se ainda, que o prazo de validade do laudo médico-pericial que ateste impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, para os fins que especifica, no âmbito do Estado do Maranhão.

Doenças autoimunes são condições em que o sistema



imunológico ataca erroneamente células saudáveis do corpo, resultando em distúrbios crônicos.

Classificam-se como doenças crônicas irreversíveis, incluindo as de natureza autoimune, aquelas condições de saúde em que os tratamentos visam controlar os sintomas, mas não apresentam perspectiva de reversão total do quadro clínico.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei foi aprovado na forma do texto original (Parecer nº 320/2024)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: *saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.*

Registra a justificativa do autor, que o presente Projeto de Lei *tem como objetivo estabelecer o caráter permanente do Laudo Médico para doenças autoimunes reconhecidas como irreversíveis no âmbito do Estado do Maranhão. A proposta busca simplificar e desburocratizar procedimentos, garantindo a efetividade dos direitos e benefícios dos pacientes diagnosticados com essas condições de saúde.*

Ao conferir caráter indeterminado aos laudos médicos que atestem doenças autoimunes como Diabetes Mellitus Tipo 1, Lúpus Eritematoso Sistêmico e Esclerose Múltipla, pretende-se formalizar o reconhecimento da irreversibilidade dessas enfermidades.

Doenças autoimunes são condições em que o sistema imunológico ataca erroneamente células saudáveis do corpo, resultando em distúrbios crônicos. As doenças crônicas, segundo a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, são aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta. Essas condições demandam um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

Justifica ainda, que o Projeto de Lei, sob exame, está em consonância com o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2021-2030 lançado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma condição autoimune que resulta na incapacidade do pâncreas em produzir insulina, exigindo administração diária deste hormônio para controle. O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença que pode afetar diversos órgãos do corpo, desencadeada pela resposta imunológica que ataca os próprios tecidos saudáveis. A Esclerose Múltipla (EM) é uma doença que afeta o sistema nervoso central, causando danos progressivos à mielina.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, mais de 13 milhões de brasileiros são diagnosticados com diabetes mellitus, representando 6,9% da população nacional, enquanto o Diabetes Mellitus Tipo 1 concentra entre 5% e 10% do total de diabéticos no Brasil.

Atualmente, para a obtenção de direitos das pessoas diagnosticadas com doenças de caráter permanente, muitas vezes é exigida a apresentação regular de laudos recentes o que, dada a natureza crônica das condições, é oneroso e desnecessário. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Inicialmente, quanto à temática da proposição, há que se lembrar que o presente projeto tem como objetivo principal, conforme a Justificativa, estabelecer o caráter permanente do Laudo Médico para doenças autoimunes reconhecidas como irreversíveis no âmbito do Estado do Maranhão. A proposta busca simplificar e desburocratizar

procedimentos, garantindo a efetividade dos direitos e benefícios dos pacientes diagnosticados com essas condições de saúde.

Trata-se, como se vê, de uma ação pública voltada a simplificação e desburocratização de procedimentos, garantindo a efetividade dos direitos e benefícios dos pacientes diagnosticados com essas condições de saúde.

Além disso, podemos afirmar que a presente proposição tem fundamento de validade e visa dar concretude ao princípio da dignidade dos pacientes, evitando o desgaste reiterado na obtenção de documentos que confirmem uma condição inalterável, além de reduzir impactos emocionais e custos associados.

Assim, em virtude das considerações acima expostas, o presente Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de *mérito legislativo*, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 043/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 043/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 08 de maio de 2024.

Presidente: Deputada Doutora Vivianne

Relator: Deputado Francisco Nagib

Vota a favor:

Deputada Cláudia Coutinho

Deputada Daniella

Deputado Wellington do Curso

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 028 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 766/2023**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos de saúde em disponibilizar acesso à internet ao paciente e acompanhante como fator de informação e tranquilização da família e responsáveis no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Prevê a propositura de Lei, que as informações sobre o acesso à internet nos estabelecimentos de saúde serão apostas em local de visibilidade para facilitar ao paciente e acompanhante a comunicação com familiares e responsáveis sobre as condições de saúde.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei foi aprovado na forma do texto original (Parecer nº 1.064/2023)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: *saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.*

Registra a justificativa do autor, que “(*... É primordial que os estabelecimentos de saúde públicos ou mantidos com o erário possam disponibilizar acesso à internet no modo wi-fi ao cidadão e acompanhante em atendimento, facilitando sua comunicação com*

familiares e responsáveis. A comunicação é um direito fundamental do cidadão disposto no artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Poder Público oportunizar-la democraticamente, inclusive assegurar o sigilo e garantir a liberdade de manifestação e expressão, dentro do que a lei parametriza, expurgando os excessos e equívocos. (...)”

Conforme a justificativa dada ao Projeto de Lei nº 766/2023, a Constituição Federal em seu art. 5º, assegura ao cidadão o direito à comunicação, cabendo ao Poder Público conceder-la de maneira democrática, e ainda, assegurar o sigilo e garantir a liberdade de manifestação e expressão.

A internet é uma ferramenta essencial para nossas vidas e nos trouxe inúmeros benefícios, no caso do Projeto de Lei em questão, por meio de uma comunicação efetiva, que seja oportuna e compreendida pelo paciente, e acompanhante, pode haver a melhoria do estado de saúde e segurança do paciente, por conta da tranquilidade e acolhimento que será gerada através da comunicação com os familiares.

Diante das considerações acima, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, visto que a medida, ora proposta, tem por finalidade disponibilizar acesso à internet ao paciente e acompanhante como fator de informação e tranquilização da família e responsáveis no Estado do Maranhão, com a garantia de todos os direitos à saúde, à dignidade, à comunicação, motivo pelo qual voto por sua aprovação no mérito.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 766/2023.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 766/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 08 de maio de 2024.

Presidente: Deputada Doutora Vivianne

Relator: Deputado Wellington do Curso

Vota a favor:

Deputada Cláudia Coutinho

Deputada Daniella

Deputado Francisco Nagib

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 030/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a divulgação através de cartazes fixados nas farmácias e drogarias do estado do Maranhão, com indicação dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

Prevê ainda o mencionado Projeto de Lei, que os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização pelo público, escrito de forma clara, em português, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi **Aprovado na forma do Substitutivo (Parecer nº 186/2024)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de

Saúde assuntos relativos a: *saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.*

Registra a justificativa do autor da propositura do Projeto de Lei, que “(...) *A primeira e mais fundamental razão para este projeto é a necessidade de facilitar o acesso da população a atendimento médico de emergência. Em situações críticas, como acidentes, doenças súbitas ou outros eventos que demandem assistência imediata, a localização rápida de hospitais, unidades de emergência e postos de saúde próximos é vital. Esse projeto de lei tem como objetivo proporcionar à comunidade um acesso mais ágil a essas informações essenciais. Outro ponto a ser destacado é a redução do tempo de resposta em casos de emergência. Ao tornar disponíveis informações claras sobre a localização de serviços médicos em farmácias e drogarias, espera-se que o tempo necessário para chegar ao local de atendimento seja minimizado. Isso pode ser crucial em situações onde minutos fazem a diferença na vida de um paciente. Além disso, essa proposta contribuirá significativamente para aumentar a sensação de segurança e bem-estar da população. A incerteza sobre onde procurar ajuda em situações de urgência pode gerar ansiedade e piorar as condições de saúde dos indivíduos. Portanto, a disponibilidade de informações precisas é essencial para garantir que as pessoas se sintam mais seguras e confiantes em relação ao sistema de saúde. (...)”*

Neste caso, o Projeto de Lei nº 824/2023, traz a necessidade de facilitar o acesso da população ao atendimento médico, principalmente o de urgência, como “*situações críticas, como acidentes, doenças súbitas ou outros eventos que demandem assistência imediata*”, onde a localização rápida, assim como o atendimento eficaz dos hospitais é vital.

Outro ponto importante mencionado na justificativa do autor da propositura, é promover a cidadania ativa, por meio do fornecimento de informações em farmácias e drogarias, e assim, comprovar um grau de responsabilidade humana de cuidado com a saúde, o maior bem que podemos ter.

Ressalta-se que a Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Diante das considerações acima, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, visto que poderá ser possível conceder agilidade e maior atenção ao cidadão maranhense que precisar de um atendimento de emergência, motivo pelo qual voto por sua aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 824/2023.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 824/2023**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 08 de maio de 2024.

Presidente: Deputada Doutora Vivianne

Relatora: Deputada Cláudia Coutinho

Vota a favor:

Deputado Francisco Nagib

Deputada Daniella

Deputado Wellington do Curso

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 134/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello**, que obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra a pessoa idosa no Estado.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, ficam as instituições bancárias e financeiras, no âmbito do Estado do Maranhão, obrigadas a realizar campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra a pessoa idosa.

Para os fins desta propositura, a campanha prevista deverá priorizar os seguintes temas: prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra a pessoa idosa; proteção e auxílio à pessoa idosa que for vítima de golpes financeiros; divulgação dos golpes mais praticados contra a pessoa idosa e os meios para evitá-los; orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que a pessoa idosa foi vítima de um golpe.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei que, objetivando proteção a pessoa idosa. Os golpes financeiros vêm aumentando exponencialmente e os criminosos fraudadores estão desenvolvendo estratégias cada vez mais elaborados. Embora todos estejam sujeitos a esse tipo de situação, infelizmente, os idosos acabam se tornando os alvos mais atraentes para esses criminosos. Isso devido a uma maior vulnerabilidade e, geralmente, a falta de conhecimento sobre tecnologia, quando na maioria das vezes, estes golpes acabam sendo aplicados por meios virtuais (aplicativos, mensagens SMS, ligações, etc).

Segundo dados da Febraban (Federação Brasileira de Bancos), desde o início da pandemia do novo coronavírus as tentativas de golpes financeiros contra idosos aumentaram cerca de 60%. Ademais, segundo o [Radar Febraban 2023](#), 35% das pessoas acima de 60 anos já foram vítimas de algum tipo de golpe ou tentativa de golpe envolvendo sua conta bancária.

Sabemos que os bancos e instituições financeiras realizam investimentos em segurança para proteção de seus clientes, mas apesar disso, os clientes ainda estão sujeitos a sofrer fraudes financeiras, por isso é importante que os bancos sempre tomem medidas e cuidados extra para proteger seus clientes idosos.

É importante orientar e instruir os mais velhos sobre como se proteger para não serem vítimas desse tipo de crime. E a maior ferramenta para isso é a informação. Assim, pelo o exposto, vemos que a aprovação da presente propositura, protege os idosos. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinados limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Com efeito, o Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente estabeleceu em sua Constituição Estadual no art. 43, “a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.

Sendo assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei, em análise, **pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 062/2024**, por não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 062/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Leandro Bello

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 149/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 739/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio**, que Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, de apologia a ideologias de gênero, de exibição de cenas eróticas e pornográficas, de incitação ao crime, ao uso de álcool, tabaco, de drogas e afins.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica proibida a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia a ideologias de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de drogas e afins em todo o território do Estado do Maranhão.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é constitucional.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O **primeiro ponto** de análise é sobre a possibilidade de normas estaduais disporem sobre a matéria constante no projeto de lei analisado.

No tocante à competência legislativa dos entes da federação, observa-se que **a proposição em análise dispõe sobre proteção à infância e aos adolescentes**, matéria que é de **competência concorrente** entre União, Estados e Distrito Federal, conforme art. 24, XV, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV - **proteção à infância e à juventude;**

Outro ponto de análise é quanto à iniciativa da proposição.

A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a **iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos

cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Algumas matérias ficaram a cargo de alguns agentes para deflagrem o processo legislativo. Entretanto, o tema do presente Projeto de Lei não se encaixa em nenhuma das hipóteses constitucionalmente reservadas, **não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.**

Entretanto, para melhor a aplicabilidade do objetivo da presente propositura de Lei, sugerimos a sua aprovação, com Emenda Modificativa ao § 1º, do art. 2º, na forma seguinte:

“Art. 2º (...)

§1º Os eventos descritos no artigo 2º desta Lei somente poderão ter participação de crianças e adolescentes com o parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão da Vara da Infância e Juventude e expressa autorização do Poder Judiciário e/ou acompanhamento dos pais ou responsáveis legalmente constituídos.”

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, somos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 739/2023**, com a Emenda Modificativa acima sugerida.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 739/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 227/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 810/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a afixação de contatos dos Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e da Juventude em estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica instituída a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do Estado do Maranhão afixarem, em locais de grande visibilidade e de circulação de crianças e adolescente desacompanhados dos pais ou de responsáveis, os contatos do Conselho Tutelar, que atende a região em que se inserem, e do Juizado da Infância e da Juventude, a fim de facilitar a comunicação e denúncia, ao órgão de proteção competente.

Registra a justificativa do autor da propositura, que “de acordo com o art. 227, da Constituição Federal de 1988 - CF/88:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal no 8.069/90, preocupou-se em garantir, mais efetivamente, os direitos da

criança e do adolescente assinalados na Carta Magna, asseverando a tônica de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e não simples objetos de proteção.

De fato, como bem assinala Roberto João Elias, em sua obra “Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente”, houve, pós CF/88 e ECA, uma mudança de foco, no que concerne à proteção da infância e da juventude:

“Percebe-se, no Estatuto, uma série de repetições, que, a nosso ver, têm o condão de dar ênfase aos direitos da criança e do adolescente, se bem que isso não seja o suficiente para garanti-los. Todavia, mais uma vez, é preciso deixar claro que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e jamais devem ser tratados como objeto.” ELIAS, Roberto João. Em: Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Dessa forma, verificamos que incumbe ao Poder Público, à família e à sociedade garantir à criança e ao adolescente direitos como a segurança e a proteção, sem, contudo, tolher-lhes a liberdade, direito igualmente importante e que não sobrepuja outros direitos. O poder-dever de proteger a criança e o adolescente, e conseqüentemente os seus direitos, não repousa somente sobre um núcleo da sociedade.

Tendo em vista essa realidade, e a necessidade premente de salvuardarmos nossas crianças de ações como sequestros, abusos e outras formas de violências, o presente projeto de lei visa limitar a circulação destas, quando menores de doze anos e desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em estabelecimentos comerciais. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A proposição em análise, dispõe em essência sobre a **proteção à infância e à juventude, matéria de competência comum e concorrente dos entes da federação**, nos termos do art. 24, XV:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre: [...]

(...)

XV - proteção à infância e à juventude.”

Como se vê, a Constituição Federal em vigor, em seu art. 24, inciso XV, estabelece competência concorrente entre a União, Estado e o Distrito Federal para legislar sobre a **proteção à infância e à juventude.**

No caso em tela, a **proteção à infância e à juventude**, é de alta relevância no contexto social, devendo, pois, prevalecer em detrimento de outras normas, haja vista, o princípio da máxima aplicabilidade dos direitos fundamentais, não cabendo restrições.

Outrossim, no caso sob exame, não há invasão de iniciativa, pois não incide a matéria, em nenhum dos casos previstos no art. 43, da CE/89.

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto, a proposição se apresenta conforme à Constituição Federal e Estadual.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 810/2023 e, por conseguinte pela sua aprovação.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 810/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 245 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 707/2023, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Arruda, que dispõe sobre a adoção de medidas para evitar acidentes com animais silvestres nas rodovias estaduais.

O presente Projeto de Lei, prevê, em seus termos, que os Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental e os Estudos de Impacto Ambiental relativos ao planejamento, construções, reformas e duplicação de rodovias estaduais deverão prever, a adoção de medidas para evitar acidentes com animais silvestres.

Como podemos observar, a propositura em epígrafe enquadra-se nas matérias de iniciativa geral ou comum (Art.42, da CE/89). Dessa forma, qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa possui competência para iniciar o processo legislativo.

Deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o Projeto de Lei que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

Ultrapassando os aspectos formais, impende salientar que a propositura sob exame, atende à arquitraze constitucional de **proteção à fauna**, salvaguarda essa que é dever do poder público e também da coletividade.

Com efeito, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, a teor do que dispõe os artigos 23, inciso VII (preservar as florestas, a fauna e a flora), e 24, inciso VI (florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição), ambos da CF/88.

Neste sentido, cabe à União editar normas gerais (§1º, art. 24, da CF/88) e, nesse mister, incumbe estados membros à suplementação (§2º, art. 24, da CF/88).

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VI, preconiza acerca da educação ambiental, *senão vejamos*:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

Sob essa perspectiva, fica claro que o meio ambiente, está incluído no conjunto de atribuições legislativas e administrativas estaduais e, na realidade, os Estados formam um elo fundamental na complexa cadeia de proteção ambiental. A importância dos Estados é evidente por si mesmo, pois as populações e as autoridades reúnem amplas condições de bem conhecer os problemas e mazelas ambientais de cada localidade.

Os dispositivos constitucionais acima descritos, demonstram uma manifestação explícita do poder legislativo estadual para legislar sobre proteção e defesa do meio ambiente, caso em espécie.

Por fim, objetivando aprimorar o texto do Projeto de Lei original, sugerimos a sua aprovação com a Emenda Modificativa aos arts. 2º e 4º, anexa a este Parecer.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 707/2023, com a

Emenda Modificativa acima sugerida.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 707/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa aos arts. 2º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 707/2023, que Dispõe sobre a adoção de medidas para evitar acidentes com animais silvestres nas rodovias estaduais.

Dê - se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 707/2023, a seguinte redação:

“Art. 2º Os Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental, bem como os Estudos de Impacto Ambiental associados ao planejamento, construção, reforma, ampliação e duplicação de rodovias estaduais, deverão considerar, a critério do órgão ambiental competente, a preservação de áreas protegidas ou fragmentos representativos de vegetação nativa que possam ser afetadas.” (NR)

Dê - se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 707/2023, a seguinte redação:

“Art. 4º O órgão público estadual, a critério do órgão ambiental competente, adotará as medidas necessárias para a implantação nas rodovias estaduais que atravessam unidades de conservação, zona de amortecimento ou corredores ecológicos de ações, estruturas e equipamentos para evitar e reduzir os acidentes com animais silvestres.” (NR)

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024. DAVI BRANDÃO - Deputado Estadual - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 271 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 028/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Zé Inácio, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” a Senhora Gleisi Helena Hoffman, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Registra a Justificativa do autor da propositura, que “**Gleisi Helena Hoffmann**, nasceu em 6 de setembro de 1965, em Curitiba no Paraná é Bacharel em Direito, Faculdade de Direito de Curitiba, Curitiba, MBA em Gestão de Organizações Públicas e Finanças Públicas e Programação Financeira, Instituto do Fundo Monetário Internacional.

Foi líder Estudantil e política brasileira filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT). Atualmente exerce o mandato de deputada federal e de presidente nacional do seu partido. Nas eleições de 2022 foi reeleita deputada federal pelo Paraná, sendo a segunda mais votada no estado.

Exerceu o mandato de senadora da República pelo estado do Paraná e foi líder do seu partido, deixando a representação após



assumir a presidência do PT. Antes disso, foi diretora financeira da Itaipu Binacional e depois foi ainda Ministra-Chefe da Casa Civil no primeiro Governo de Dilma Rousseff, entre 2011 e 2014. Em 2016, eleita vice-presidente da comissão de assuntos econômicos do Parlamento do Mercosul.

O primeiro contato com o mundo político foi com o seu avô, que a influenciou inicialmente, despertando assim o seu interesse por política e movimentos sociais. Em 1983, aos 17 anos, Gleisi teve o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) como o primeiro partido político, influência de sua atuação no período do movimento estudantil.

O vereador Jorge Samek foi para o PT em 1989 e convidou Gleisi para filiar-se ao partido fundado em São Paulo. Integrante então do PT desde 1989, compôs, de 2002 a 2003, a equipe de transição de governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Sua aproximação com o governo federal rendeu a sua nomeação em 2003 para o cargo de diretora financeira da Itaipu Binacional,

Em Itaipu, foi a primeira mulher a ter cargo de diretora. Gleisi foi ganhando espaço politicamente, principalmente dentro do partido, tornando-se Secretária Estadual de Mulheres e membro do Diretório Nacional do PT.

Em 2008 candidatou-se à prefeitura de sua cidade natal, Curitiba, obtendo o segundo lugar. Em 2010 disputou novamente o cargo de senadora, elegendo-se desta vez como a primeira mulher no Paraná e a mais votada no pleito.

Em 2011, Gleisi foi indicada Ministra Chefe da Casa Civil. Em sua vaga no Senado Federal assumiu seu primeiro suplente Sérgio Souza (PMDB).

Na eleição de 2014, foi candidata ao governo do Estado terminando a disputa na terceira colocação.

Em 2017, Gleisi foi eleita presidente do PT, tornando-se a primeira mulher na presidência nacional do partido.

Foi durante sua gestão no comando do partido, que o ex-presidente Lula foi preso em regime fechado na sede da Polícia Federal em Curitiba. O PT e movimentos sociais se organizaram na criação Comitê Internacional de Solidariedade em Defesa de Lula e a Democracia no Brasil, mantendo vigília em frente à sede da PF, pedindo sua liberdade.

Em fevereiro de 2023, o Diretório Nacional do PT renovou os mandatos das direções nacional e estaduais do partido por dois anos, com isso, Gleisi continua na presidência do PT até 2025.”

Em resumo, a entrega da medalha Manuel Beckman a Senhora Gleisi Helena Hoffmann é uma forma de reconhecer e honrar suas realizações notáveis e seu compromisso excepcional com a Política e a sociedade. Ressaltamos que a sua dedicação e sua paixão ao ofício de sua profissão, são verdadeiramente dignas de reconhecimento e admiração. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa n.º 028/2024**, de autoria do Senhor Deputado Zé Inácio.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa n.º**

028/2024, nos termos do voto do Relator, com abstenção de voto do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio (abstenção)

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 311 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 085/2024, de autoria do Senhor Deputado Ariston, que Dispõe sobre a colocação de instalação subterrânea no âmbito do Estado do Maranhão.**

Em síntese, o Projeto de Lei sob exame, tem por objetivo modificar os serviços de instalação aérea, já existente em vias públicas, de energia elétrica e telefonia, para instalação subterrânea, no âmbito do Estado do Maranhão.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos.** A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição.** A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.* Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Outrossim, o art. 43, da CE/89, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

Quanto à iniciativa, o parlamentar é competente para apresentar o Projeto de Lei que institui suas diretrizes e objetivos, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Portanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 085/2024, na forma do Substitutivo**, em anexo a este Parecer.

É o voto.



PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 085/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 085/2024

Estabelece as diretrizes para a implantação de fiação subterrânea para fins de distribuição de energia elétrica, de telefonia, lógica (rede de computadores), TV a cabo e assemelhados, em todas as vias públicas no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a implantação de fiação subterrânea para fins de distribuição de energia elétrica, de telefonia, lógica (rede de computadores), TV a cabo e assemelhados, em todas as vias públicas no âmbito do Estado do Maranhão, respeitadas as medidas de segurança.

Art. 2º - A instalação aérea já existente nas vias públicas no Estado do Maranhão deverá ser modificada, no prazo máximo de 10 (dez) anos, para a instalação subterrânea.

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante apresentação de laudo técnico que demonstre a impossibilidade de cumprimento.

Art. 3º - Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados já deverão ser por via subterrânea.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 333 / 2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 132/2024**, de autoria da Senhora **Deputada Cláudia Coutinho**, que Dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres a situação de constrangimento, e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica **vedado aos artistas contratados com recursos públicos estaduais, no cumprimento do objeto do contrato, a apresentação de músicas que: incentivem a violência contra a mulher; estimulem a discriminação contra as mulheres; ou submetam mulheres a situação vexatória ou constrangedora.**

A vedação de que trata a propositura incide ainda sobre músicas que incentivem ou promovam a discriminação em razão de raça, origem étnica ou regional, nacionalidade, religião, identidade de gênero ou orientação sexual.

Registra a justificativa da autora, que a presente propositura *tem por objetivo instituir, no Estado do Maranhão, vedação destinada a artistas contratados com recursos públicos estaduais*

consubstanciada na apresentação de músicas cujo conteúdo promova a violência contra mulheres, bem como a sua desvalorização ou exposição a constrangimento. Busca vedar, ainda, a apresentação de músicas que promovam discriminação em razão de raça, origem étnica ou regional, nacionalidade, religião, identidade de gênero ou orientação sexual.

A iniciativa se justifica no dever estatal de agir para a garantia da dignidade da pessoa humana, para o combate às desigualdades e para a promoção do bem de todos, sem discriminação em face do gênero, sexo, ou raça, dentre outros, nos termos diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988, com especial destaque ao art. 1º, III e ao art. 3º, IV. Justifica-se, ainda, pela necessária adequação aos usos dados aos recursos do erário com o interesse público, a saber o combate à todas as formas de discriminação e à promoção de uma cultura de paz.

Sabe-se que a cultura possui importante papel na construção da identidade nacional e na promoção dos mais diversos debates, inclusive acerca do questionamento de padrões e normas sociais e na difusão de novos valores. Por essa razão, a Constituição assegura a ampla liberdade de expressão e criação como regra, vedando a censura por parte do Estado, o que deve ser garantido a fim de fortalecer os valores democráticos contidos no texto constitucional e o respeito à diversidade de pensamento tão característica da sociedade brasileira.

A proposta em apreço se afasta de qualquer iniciativa atinente a impor censura a produções culturais ou a interferir na livre fruição dos direitos culturais por parte da população maranhense. Busca, por outro lado, munir a administração pública de ferramentas voltadas a transversalizar suas ações na busca de promoção da igualdade e do combate à violência.

No tocante à competência para iniciar Projetos de Lei, a Constituição Estadual em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupos de pessoas a iniciativa para propositura de Leis.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto, a proposição se apresenta conforme à Constituição.

Ademais, a proposição tem fundamento de validade e objetiva dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Nesse contexto, fica patenteado que a Proposição de Lei sob exame está legislando em *prol da mulher*, no que diz respeito à vedação de artistas contratados com recursos públicos estaduais, no cumprimento do objeto do contrato, a apresentação de músicas que: incentivem a violência contra a mulher; estimulem a discriminação contra as mulheres; ou submetam mulheres a situação vexatória ou constrangedora.

Assim sendo, não há qualquer óbice formal e material ao Projeto de Lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

Entretanto, para melhor aplicabilidade do seu objetivo, somos pela aprovação da propositura de Lei, com a Emenda Modificativa ao art. 1º, com a seguinte redação:



“**Art. 1º** Fica vedado aos artistas contratados com recursos públicos estaduais, no cumprimento do objeto do contrato, a apresentação de músicas que, **explicitamente:**

I – Incentivem a violência contra a mulher;

II – Estimulem a discriminação contra as mulheres; ou

III – Submetam mulheres a situação vexatória ou constrangedora.”

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 132/2024**, com o acolhimento da Emenda Modificativa acima sugerida. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 132/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 348 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 080/2024, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que Altera a redação e ementa da Lei nº 11.715, de 12 de maio de 2022, que Dispõe sobre a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação para crianças e jovens com Síndrome de Down, e dá outras providências.**

Em síntese, o Projeto de Lei sob exame, altera a Ementa da Lei nº 11.715, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Dispõe sobre a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação para crianças e jovens com deficiência intelectual, e dá outras providências.*”

Prevê ainda a propositura, que passam a vigorar com nova redação o *caput* do art. 1º e o art. 2º, ambos da Lei nº 11.715, de 12 de maio de 2022:

“*Art. 1º As instituições públicas e privadas de ensino ficam obrigadas a incluir em seu ensino regular crianças e/ou jovens com deficiência intelectual, no âmbito do Estado do Maranhão.*”

“*Art. 2º O Canal de Relacionamento da Secretaria de Estado da Educação poderá ser utilizado para reclamações de pais, familiares e responsáveis, na recusa de matrícula para alunos com deficiência intelectual pela Rede pública e privada de educação.*”

Registra a justificativa do autor, que o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Estadual nº 11.715/2022, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação para crianças e jovens com síndrome de Down, e dá outras providências, visa ampliar a obrigatoriedade da legislação vigente para pessoas com deficiência intelectual.

Essas alterações irão assegurar mais direitos ao grupo pessoas com impedimentos intelectuais. Sabemos que, a deficiência intelectual não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa, que possui uma série de direitos garantidos por lei. Eles incluem direito de acesso à educação e escolas inclusivas.

Todavia, o fato é que, as barreiras sociais para a inclusão de uma pessoa com impedimentos intelectuais permeiam todas as esferas da

vida pública. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

O art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.**”

Portanto, a matéria em epígrafe enquadra-se nas matérias de iniciativa geral ou comum. Dessa forma, qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa possui competência para iniciar o processo legislativo.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “*juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição.*”

Deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 080/2024**, por não possuir nenhum vício formal nem material de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 080/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Leandro Bello

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 349 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 037/2024, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que cria Carteirinha Infantil de Isenção



no transporte intermunicipal da competência do Governo do Estado por meio do Programa de Inclusão Infantil no Transporte Coletivo às crianças com idade de até 10 (dez) anos, em todo território estadual, e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica **criado o Programa de Inclusão Infantil no Transporte Coletivo que institui a Carteirinha Infantil de Isenção no Transporte Público**, a fim de disciplinar o **transporte público gratuito** às crianças com idade de até 10 (dez) anos ao **transporte intermunicipal do Governo do Estado**.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do Projeto de Lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

O Projeto de Lei em tela trata de questão eminentemente administrativa, e, como tal, gravita na órbita de competência do Poder Executivo. É ela (a Administração Pública) que dispõe dos dados sobre as condições de correto funcionamento e operacionalização de tal atividade (inclusive quanto aos gastos – despesas - advindos da aplicação da Lei).

Destaca-se que a responsabilidade em regulamentar, fiscalizar, planejar e programar é do Poder Executivo, dentro do que se chama de **Reserva de Administração**, corolário da separação dos poderes, que são matérias eminentemente administrativas que não comporta a ingerência do Poder Legislativo.

Neste diapasão, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. [RE 427.574 ED, rel. min. Celso de Mello, j. 13-12-2011, 2ª T, DJE de 13-2-2012.]”

“Ofende a denominada **reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes** (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Arts. 1º e 2º da Lei nº 3.680/2005, do Distrito Federal. Competência legislativa. Trânsito. Serviço público. Transporte coletivo urbano. Veículos. Provisão de dispositivos redutores de estresse e cansaço físico

a motoristas e cobradores. Obrigação das permissionárias de garantir descanso e prática de exercícios físicos. Inadmissibilidade. Competências legislativas exclusivas da União. Ofensa aparente ao art. 22, incs. I e XI, da CF. Liminar concedida. Precedentes. Aparenta inconstitucionalidade, para efeito de liminar, a lei distrital ou estadual que dispõe sobre obrigatoriedade de equipar ônibus usados no serviço público de transporte coletivo com dispositivos redutores de estresse a motoristas e cobradores e de garantir-lhes descanso e exercícios físicos” (DJ 28.11.2008).

Mutatis Muntadis, aplica-se ao caso em tela as decisões supramencionadas.

Por esta razão, a proposição em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de administração e da reserva de iniciativa, **padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva**.

Noutra linha, o Supremo Tribunal Federal detém entendimento sedimentado no sentido de que a iniciativa para regulamentação de **concessões públicas** é privativa do Chefe do Poder Executivo, vejamos:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.166/05 do Município de Cascavel/PR. Lei de iniciativa parlamentar que concede gratuidade no transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 60 anos. Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Reserva de Administração. Separação de Poderes. Violação. Precedentes. Recurso extraordinário parcialmente provido. 1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada a ofensa ao princípio da separação dos poderes. 2. Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal). 3. Agravo regimental não provido.” (ARE 929.591-Agr, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe de 27/10/2017).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2.733, Rel. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJ de 3/2/2006).

No caso concreto, o presente Projeto de Lei pretende criar obrigações aos concessionários de serviço concedido pelo Executivo, obrigações essas que gerarão custos contratuais que podem afetar o equilíbrio financeiro da concessão, ocasionando uma provável revisão contratual, o que, em última análise, onerará o Poder Executivo, ferindo,



portanto, a arquitrave constitucional da separação dos poderes.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 037/2024**, por conter vício de inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 037/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Leandro Bello

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 350 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 079/2024, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que Altera a redação e ementa da Lei nº 11.713, de 12 de maio de 2022, que Dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças e jovens com Síndrome de Down (T21) nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Em síntese, o Projeto de Lei sob exame, altera a Ementa da Lei nº 11.713, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a adoção do Sistema de Inclusão Escolar” ABA ” para crianças e jovens com deficiência intelectual nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino”.

Prevê ainda a propositura, que passam a vigorar com nova redação o *caput* do art. 1º e o inciso III, do art. 2º, ambos da Lei nº 11.713, de 12 de maio de 2022:

“Art. 1º Fica incluído na Rede Estadual de Ensino o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada-, para crianças e jovens com deficiência intelectual.”

“Art. 2º [...]

[...]

III - Dois estagiários de psicologia para cada 4 (quatro) indivíduos diagnosticados com deficiência intelectual.”

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

O art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das **leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo

legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Portanto, a matéria em epígrafe enquadra-se nas matérias de iniciativa geral ou comum. Dessa forma, qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa possui competência para iniciar o processo legislativo.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”¹.

Deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 079/2024, por não possuir nenhum vício formal nem material de inconstitucionalidade.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 079/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Leandro Bello

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 351 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Lei nº 165/2024**, de autoria do Senhor Deputado Francisco Nagib, que Dispõe sobre a criação do CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito Especial para motoboys e mototaxistas no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituído o CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito especial para mototaxistas e motofretistas no âmbito do Estado do Maranhão, que obedecerá ao disposto na presente Lei.

Prevê ainda a propositura, em seu art. 5º, que **fica autorizado, para a implementação do CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito Especial para mototaxistas e motofretistas, a utilização dos recursos e fundos geridos pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES**, responsável pelas operações de crédito e microcrédito destinadas à população de baixa renda e atividades autônomas empreendedoras.

A competência fiscalizadora do Poder Legislativo surge do

1 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.



preceito de que os atos da administração devem ser acompanhados pelo povo e o representante do povo é justamente os integrantes do parlamento.

No exercício da competência de fiscalização, a Constituição ou outras Leis, estabelecem, em alguns casos pontuais, a necessidade de edição de norma por parte do Poder Legislativo autorizando o Poder Executivo a praticar determinado ato, como por exemplo a autorização para alienação de bens móveis do Estado, *ex vi* art. 30, X, da Constituição Estadual.

Faz-se necessário asseverar que as chamadas “leis autorizativas” não possuem resultados efetivos, nos casos em que não há previsão constitucional para que o Legislativo tenha que autorizar o Executivo na prática de algum ato jurídico específico, pois além de serem inconstitucionais, a sua implementação fica completamente adstrita à órbita discricionária do Poder Executivo, ou seja, ele decide quando e como fazer ou se irá fazer ou não, porquanto, tal norma é inócua.

Destaco que no caso em tela, não se aplica a edição de lei autorizativa, pois não há preceito constitucional ou legal que estabeleça a necessidade do Poder Legislativo editar uma norma autorizando o Poder Executivo a criar atribuições para seus próprios órgãos.

A Magna Carta da República em seu art. 2º estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa adentrando na esfera administrativa do Poder Executivo, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in casu*, não houve. Senão vejamos:

Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Não obstante, segundo estudo de Metodica Legislativa, toda norma, para ser considerada legítima deve, de fato, resolver um problema existente:

Para a Metodica da Legislação (...) não basta que a lei tenha sido elaborada mediante regras de processo legislativo e que se coadune com os princípios e regras do ordenamento jurídico. A lei, para ser considerada legítima, tem de servir, de fato, aos propósitos para os quais foi elaborada. As regras da Metodica da Legislação, dessa forma, assumem uma função eminentemente instrumental. Toda elaboração ou adequação de conteúdo a ser aplicada em qualquer uma das etapas do iter legislativo (...) deve, tão somente, garantir que a legislação que se pretenda elaborar ou revisar constitua meio adequado para a realização de certas finalidades.²

Dessa feita, em que pese a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei não atende a melhor técnica de legística, uma vez que

2 SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. Avaliação Legislativa no Brasil: um estudo de caso sobre as normas de controle das transferências voluntárias de recursos públicos para entidades do terceiro setor. Dissertação de Mestrado defendida em 2008 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pag. 35.

toda norma deve conter comandos para cumprimento obrigatório, com exceção das próprias autorizações impostas pelas constituições, sob pena de a Lei ter apenas efeitos simbólicos, sem qualquer eficácia, o que subverte a própria razão de ser de uma norma jurídica.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei**, ora em comento, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 165/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Leandro Bello

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 354/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução Legislativa nº 038/2024, de autoria do Senhor Deputado Antônio Pereira**, que Altera o Anexo I, da Resolução Legislativa nº 563/2008 e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução Legislativa, prevê, em seus termos, que o Auditório da Creche Escola Sementinha, de que trata o Anexo I, da Resolução Legislativa nº 563, de 18 de dezembro de 2008, que regulamenta a denominação dos espaços e ambientes da Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, passa a denominar-se “**Auditório Clarice Haickel**”.

Com efeito, a Magna Carta Estadual, no seu art. 31, inciso III, preceitua que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre a sua organização administrativa, *in verbis*:

Art. 31 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: (...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Ademais, é necessário frisar que a Resolução Legislativa é a espécie normativa para regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, como no caso presente.

Temos, pelas razões acima arguidas, a firme convicção de que a proposição em análise faz jus à acolhida dos nossos ilustres pares nesta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Resolução Legislativa nº 038/2024**, e por conseguinte, opinamos favoravelmente pela sua aprovação.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Legislativa nº 038/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 355 / 2024

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda Constitucional nº 004/2023, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Acrescenta dispositivos aos arts. 12 e 158, ambos da Constituição do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a inserção das Guardas Municipais no Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

A Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe, recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (**Parecer nº 051/2024**), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Modificativa.

Concluída a votação, com a *Emenda Modificativa*, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a presente Proposta de Emenda Constitucional, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Proposta de Emenda Constitucional nº 004/2023) a *Redação Final*, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 004/2023, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Leandro Bello

Vota contra:

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/2023

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 117, a ser incluído pelo art. 1º da PEC 004/2023

Art. 1º O art. 117, da Constituição do Estado do Maranhão, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 117. [...]

Parágrafo único. As Guardas Municipais vinculadas aos Municípios, sendo órgãos que exercem atividades típicas de segurança pública, com convênio celebrado com o Estado, poderão integrar as atividades de segurança pública desenvolvidas pelo Estado a interesse deste, desde que as ações desenvolvidas sejam de interesse municipal e restritas aos limites territoriais do Município.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 356 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 078/2024**, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que Altera a redação e ementa da Lei nº 11.716/2022, de 12 de maio de 2022, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado do Maranhão, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados nas salas de aula às pessoas com síndrome de Down.

O presente Projeto de Lei, propõe alterar ementa da Lei nº 11.716/2022, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado do Maranhão, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados nas salas de aula às pessoas com deficiência intelectual.”

Altera também a redação do caput e o parágrafo do art. 1º da Lei nº 11.716/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito do Estado do Maranhão, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com deficiência intelectual, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos, possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. É direito do aluno com deficiência intelectual a realização das atividades de avaliação e provas durante o ano letivo com o auxílio preferencialmente do Professor Especializado e com maior tempo para a sua realização.”

E o parágrafo único do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com deficiência intelectual, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilizações curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.”

Registra a justificativa do autor que, as alterações ora propostas irão assegurar mais direitos ao grupo pessoas com impedimentos intelectuais. Sabemos que, deficiência intelectual não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa, que possui uma série de direitos garantidos por lei. Eles incluem direito de acesso à educação e escolas inclusivas.

Ademais, a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Outrossim, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê que incube ao poder público assegurar, implementar,



incentivar, acompanhar e avaliar um sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis e modalidades, além de outras garantias relacionadas ao Direito à Educação. Senão vejamos:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; [...] (grifo nosso)

Segundo a regulamentação do Plano Nacional de Educação (PNE), o atendimento educacional especializado (AEE) e a disponibilização de serviços e recursos para orientar os alunos e professores do ensino regular são premissas da Educação brasileira. Então, a Educação inclusiva deve atender às necessidades especiais que todos os alunos possam ter em algum momento de sua vida escolar e garantir que esse processo possa fluir da melhor maneira. Assim, as instituições não podem segregar alunos com deficiência intelectual, seja excluindo esses estudantes do currículo aplicado para todos ou não atentando para que obstáculos sejam superados no ambiente escolar.

O devido processo legislativo, conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção dos atos normativos, decorre do devido processo legal e além de ser um direito subjetivo dos deputados, é uma garantia da sociedade, vez que o seu desrespeito acarreta, inexoravelmente, a inconstitucionalidade do dispositivo normativo.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Consoante o art. 2º da Constituição Federal são poderes harmônicos e independentes entre si: Legislativo, Executivo e Judiciário, quedando aí consagrado o princípio da separação dos poderes como princípio basilar do Estado Democrático de Direito brasileiro.

E conforme bem descreve Silva (2000):

“A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função [...] (b) interdependência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros [...]. Trata-se, pois, como se vê, de uma forma de organização jurídica das manifestações do Poder.”³

O Poder Executivo tem como função primordial a gestão pública desta feita a organização do serviço público está entre suas funções administrativas, por isso a Proposição encontra-se respaldada pela legitimidade na deflagração do processo legislativo.

Quanto à competência, a propositura de Lei dispõe, essencialmente, sobre a educação, proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, IX e XIV, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]; IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**; [...] (grifo nosso).

Nesse contexto, fica demonstrado que a matéria consolida os direitos previstos na Constituição às pessoas com deficiência intelectual.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 078/2024 e, por conseguinte pela sua aprovação, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 078/2024**, nos

termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 358 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 162/2024, de autoria do Senhor Deputado Rafael, que Dispõe sobre a possibilidade dos profissionais do magistério anteciparem o crédito, mediante cessão, decorrente de demanda judicial movida pelo Estado do Maranhão em face da União Federal que tenha por objeto a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), disposta na Ação Civil Originária – ACO nº 661 perante o Supremo Tribunal Federal - STF, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, prevê, em seus termos, sobre a possibilidade da antecipação do crédito pelos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do pagamento ao Estado do Maranhão do precatório judicial de que tratam os incisos I a III do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Prevê ainda a propositura, que ficam os beneficiários autorizados antecipar o crédito, mediante cessão, decorrente da demanda judicial movida pelo Estado do Maranhão em face da União que tenha por objeto a complementação da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), disposta na ação Cível Originária 661 perante o Supremo Tribunal Federal.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”⁴.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063,

4 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.

Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Por sua vez, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no arts. 43 e 64, ambos da Constituição Estadual. Senão vejamos:

“Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – organização administrativa e matéria orçamentária. (...)”

Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado: (...) V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei (...).”

No caso concreto, em que pese ser sobremaneira meritórias e relevantes a proposição, o presente projeto pretende determinar como uma parcela de recurso que será incorporada ao orçamento do Poder Executivo será disposta aos servidores de seu quadro, ferindo, portanto, a arquitrave constitucional da separação dos poderes.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei**, ora em comento.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 162/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Gláuber Cutrim

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Leandro Bello

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 360 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide, que Dispõe sobre a Notificação Automática de Óbitos por Parada Cardíaca.

Em suma, o presente Projeto de Lei, tem como objetivo estabelecer um sistema de notificação automática de óbitos por parada cardíaca no Estado do Maranhão, proporcionando agilidade e eficiência nas informações aos médicos responsáveis pelo paciente.

Prevê ainda a propositura de Lei, que a notificação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico integrado, assegurando rapidez e precisão nas informações.

Registra a justificativa do autor, que a implementação do sistema de notificação automática busca agilizar a comunicação de óbitos por parada cardíaca aos médicos responsáveis, proporcionando uma resposta mais rápida e eficaz diante de situações críticas. Isso contribuirá para uma prestação de cuidados médicos mais eficiente e informada em todo Estado do Maranhão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A separação dos poderes é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, se baseia na divisão de funções típicas para cada poder e funções atípicas. Neste contexto, cabe ao Legislativo criar leis, mas como forma de exceção a Constituição estabeleceu a reserva de iniciativa a outros Poderes e órgãos dotados de autonomia como Ministério Público, Defensoria e Tribunal de Contas em casos específicos.

Então, a reserva de iniciativa de outros Poderes é uma exceção, por isso não se interpreta de forma ampliativa e sim, de forma restrita.

Sobre o assunto, também vale aqui citar José Horácio Meirelles Teixeira em seu livro intitulado Curso de Direito Constitucional, vejamos:

“Regra é a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo; exceção é a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume. Corolário é a devida interpretação restritiva às hipóteses de iniciativa legislativa reservada, perfilhando tradicional lição salientando que: “a distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. (J. H. Meirelles Teixeira. Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593).”

A Constituição Estadual, em seu art. 43, estabeleceu os casos em que o Chefe do Poder Executivo poderá deflagrar o processo legislativo, a Proposição não está criando atribuições e nem tratando da estrutura das secretarias, pois visa assegurar rapidez e precisão nas informações por meio de sistema eletrônico integrado.

Ampliar a interpretação da reserva iniciativa dos Poderes é resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados e com isso violar o princípio da separação de poderes. Sendo, então, da competência do Legislativo Estadual tratar da matéria apresentada na proposição.

A proposição em análise dispõe em sua essência sobre a proteção à saúde, matéria de competência comum e concorrente dos entes da federação, nos termos dos arts. 23, II e 24, XII, da CF/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]



II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde; [...]

No caso em tela, a proteção e a defesa da saúde, é de alta relevância no contexto social, devendo, pois, prevalecer em detrimento de outras normas, haja vista, o princípio da máxima aplicabilidade dos direitos fundamentais, não cabendo restrições.

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto, a proposição se apresenta conforme à Constituição.

Entretanto, para melhor aplicabilidade do seu objetivo, somos pela aprovação da proposição de Lei, com a supressão do art. 4º, renumerando-se os demais.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 008/2024**, com a supressão do dispositivo acima sugerido.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 008/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glabert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Doutor Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 366 / 2024

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 439 de 09 de abril de 2024, enviada pela Mensagem nº 020/2024, altera o caput do artigo 7º da Lei nº 306/2007, que dispõe sobre o reajuste do vencimento e do subsídio dos servidores civis e militares do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.**

A Medida Provisória, sob exame, propõe o auxílio alimentação, a título de indenização, aos membros da polícia militar e do corpo de bombeiro militar, desde que estejam em efetivo exercício das funções das organizações militares, a ser pago em pecúnia, nos valores constantes do anexo X, podendo ser complementado com fornecimento de refeição pelo órgão ao qual se encontra vinculado o servidor quando em plantão.

Esclarece a Mensagem Governamental, que a *presente Medida Provisória se faz necessárias para atualizar a estrutura normativa que institui o auxílio alimentação para os membros ativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, na busca de uma medida não apenas necessária, mas urgente para o fortalecimento da nossa segurança básica e o bem-estar daqueles que a ela dedicam suas vidas.*

De conformidade, com o dispõe o § 1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e por último o mérito, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal.** Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e



créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

De acordo com o art. 43, incisos II, III e V, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *compete privativamente ao Governador do Estado: legislar sobre “criação de cargos e funções”; “organização administrativa e matéria orçamentária”, bem como “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.*

“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).”

Ademais, compete, privativamente ao Governador do Estado, dispor sobre a **organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei**, a teor do que dispõe o **inciso V, do art. 64, da CE/89**.

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, bem como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme acima mencionado. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a *relevância e a urgência da medida*, ora proposta, *residem na necessidade de o governo otimizar a gestão dos recursos federais recebidos pelo estado, para assegurar que sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.*, como bem esclarece a Mensagem

Governamental.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da *relevância e urgência* são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)”

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da *relevância e da urgência*, no tocante à edição da Medida Provisória em comento, não há, portanto, objeção às justificativas das relevância e urgência da matéria.

Da Adequação Orçamentária.

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória não faz nenhum detalhamento sobre o impacto financeiro e orçamentário.

Do Mérito.

Sabe-se que, a análise do mérito é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e o seu interesse público. Sendo assim, a Medida Provisória é meritória, pois se apresenta conveniente, oportuna e há o interesse público em concretizar o princípio da eficiência no serviço público conforme estabelece o art. 37, da CF/88, bem como encontra-se adequação no ordenamento jurídico estadual. Assim sendo, constata-se seu caráter meritório.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº. 439 /2024**, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela a sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 439 /2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Leandro Bello

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 367/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 041/2024, apresentado pela Senhora Deputada Solange Almeida, que concede a **Medalha do Mérito Legislativo “Maria Aragão”** ao **Senhor Dilton Carvalho Ribeiro**, em reconhecimento aos seus valiosos serviços e dedicação ao desenvolvimento social do Estado do Maranhão.

Registra a justificativa da autora, que acompanha a Proposição, que *“O Sr. Dilton Carvalho Ribeiro possui mais de 44 anos de experiência em empresas privadas e públicas bem como vem exercendo um papel de membro ativo na equipe de articulação política do governador. Iniciou sua jornada como Encarregado de Produção no CONSORCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO -ALUMAR nos anos de 1989 a 1998. Com experiências de aproximadamente 9 anos, em parque fabril de produção de alumina e alumínio, supervisionando equipes de produção, analisando indicadores de performance das salas de cubas e da corrida de metal, emitindo relatório de produtividade, e conduzindo equipe de trabalho para apresentar o melhor resultado com qualidade em todas etapas do processo. Foi Gerente de Comercial na SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA de nos anos de 1998 a 2004. Com experiência de aproximadamente 8 anos, no desenvolvimento das áreas, de Gerenciamento, Supervisão de equipes de vendas e Treinamento comercial, técnicas e motivacionais para equipes comerciais, experiência na área comercial com foco na abertura de novos mercados e consolidação de novos negócios, sempre na busca de empresas com perfil do produto SKY, chegando a conquistar a nível Brasil o primeiro lugar em vendas. Já em 2010 trabalhou como Secretário Adjunto Administrativo Financeiro-Gestor UGAM na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC. Precisão na Supervisão de Equipes de Recursos Humanos, Controle e Contratos, Informática e Processos, aplicando sempre a melhor técnica de planejamento e de gestão, buscando motivar os colaboradores para desempenhar sempre o melhor da sua capacidade profissional, em prol dos melhores resultados para a secretaria. Foi Diretor geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM de 2013 até 2021. Com experiência de 8 anos na elaboração de projetos e relatórios reportando diretamente ao cliente final, foram implantados 216 projetos, nos 26 municípios do CIM nas áreas de saúde, educação e geração de emprego e renda, ampla experiência em rotina de procedimentos licitatórios e processos administrativos, excelente conhecimento e prática na área de Gestão de Pessoas e Financeiro, deixamos como legado a conquista de receita financeira denominada recursos dos royalties da mineração aos 26 municípios ad eterno, experiência em ministrar treinamentos, capacitação e mobilização de comunidades para fins sociais, realizado em 186 comunidades, distribuídos em 26 municípios, com foco no terceiro setor, coordenamos audiências públicas em 26 municípios. Considerando, portanto, o vasto currículo do nosso homenageado que exerce ativamente função na articulação política do Governador, a qual se refere à habilidade de estabelecer alianças, negociar com outros setores do governo e coordenar esforços para alcançar seus objetivos políticos. Isso pode incluir a construção de coalizões, negociações legislativas e interações estratégicas para garantir o apoio necessário para implementar suas políticas e agendas. Face isso, por sua importante contribuição em visitar, analisar, articular, estudar cenários políticos, harmonizar relações e definir resultados positivos na política do Maranhão e ainda desenvolver o social quando refere-se ao progresso e aprimoramento das interações e relações entre indivíduos em uma sociedade, abrangendo aspectos como educação, saúde, igualdade de gênero e justiça social. Essa evolução visa melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão e bem-estar para todos, entretanto o ponto magnífico foi contribuir com Condução do então vice-governador Carlos Brandão ao cargo majoritário do executivo Governador do Estado do Maranhão.”*

A comenda é regulamentada através do Regimento Interno da Casa, em seu art. 139, alínea “e”, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo “*Maria Aragão*”, os cidadãos que *concorreram para o desenvolvimento social do Maranhão ou do Brasil.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 041/2024**, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 041/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 368/2024

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 042/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Leandro Bello, que propõe a **Medalha do Mérito Legislativo “Negro Cosme”** ao **Senhor Marco Adriano Ramos Fonsêca**.

Na justificativa, esclarece o autor do Projeto de Resolução Legislativa acima citado, que o homenageado, *“O Juiz de Direito Marco Adriano Ramos Fonsêca é Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Direito Processual pela Universidade da Amazônia. Coordenador do Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão. 1º Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA e Diretor de Promoção de Igualdade Racial da AMB. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, Marco Adriano é professor dos Cursos de Pós-Graduação (Especialização) em Direito da Anticorrupção e de Jurisdição Inovadora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM; Coordenador Geral do Curso de Formação Inicial de Juizes Substitutos do TJMA/ESMAM; Professor do Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Maranhão; Formador de Cursos de Formação Continuada da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - ESMAM. Aprovado em 1º lugar no Concurso Público para Juiz de Direito Substituto do TJMA em 2009. Com um vasto currículo, o Senhor Marco Adriano é autor do Livro “Pregão Eletrônico: uma análise de sua aplicabilidade e eficácia na Administração Pública Federal”. A história de Marco Adriano Ramos Fonsêca é um exemplo de quem supera as afrontas da discriminação. Filho de professores, Marco Adriano rompeu barreiras e com mais de dez anos na magistratura, ele inspira jovens negros a conquistar espaços de poder. “Eu me recordo de uma ocasião quando tinha 14 anos de idade. Eu estava andando na rua. De repente, me acusaram de ter furtado um relógio. Os amigos me defenderam. Isso é*



um retrato do racismo no Brasil, onde o negro é sempre alvo”, contou. Na época em que cursava o Ensino Médio, ele foi questionado sobre o bom desempenho na escola. “Certa vez, obtive uma nota máxima numa prova do colégio. O professor me perguntou se eu havia respondido àquela prova, eu era o único que tinha tirado dez naquela disciplina. Isso demonstra que as pessoas estigmatizam as outras por conta da cor da pele”, relatou. Vale mencionar, ainda, o seu relato sobre a falta negros no Judiciário. Ademais, narra que a sua presença trouxe uma nova experiência na comarca do TJ-MA em Pedreiras - MA. “Teve um julgamento criminal, em que um preso ficou surpreso ao me ver como juiz negro. Isso demonstra um processo de identificação. Geralmente, os negros são colocados no papel de subalternização”, contou. Na opinião do juiz, o silêncio da sociedade sobre a situação do negro fomenta a prática do racismo. “O racismo é um traço lamentável da nossa história. A sociedade não quer debater a temática. O que alimenta mais ainda a exclusão”. Em fevereiro do corrente ano, o Juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca foi designado pelo Conselho Nacional da Magistratura (CNJ) para compor a Comissão do Exame Nacional da Magistratura (ENAM), organizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), presidida pelo ministro do STJ, Mauro Campbell.”

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “r”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será destinada a homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos em resistência a igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 042/2024**, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 042/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 370 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei n.º 175/2024**, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende, que institui Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês

Intrauterinos, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do câncer em bebês ainda no útero materno, visando a preservação da vida e da saúde desses bebês e de suas mães.

A Política Estadual de que trata a propositura de Lei, compreenderá as seguintes **diretrizes**: *implementação de programas de educação e conscientização para gestantes e profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer em bebês intrauterinos; ampliação do acesso aos exames pré-natais de alta complexidade, incluindo exames de imagem, como ultrassonografia morfológica e ressonância magnética fetal, que possam identificar precocemente sinais de câncer no feto; capacitação dos profissionais de saúde da rede pública e privada para identificação de sinais de alerta de câncer em bebês intrauterinos durante os exames de rotina durante a gravidez; estabelecimento de protocolos de encaminhamento e acompanhamento dos casos suspeitos de câncer em bebês intrauterinos, garantindo o acesso rápido a serviços especializados em oncologia pediátrica; garantia de acesso ao tratamento adequado dos casos diagnosticados, incluindo acompanhamento médico multidisciplinar e terapias necessárias para o tratamento do câncer, com respeito aos princípios éticos e à segurança da gestante e do feto.*

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**, caso em espécie.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

O Projeto de Lei em tela segue os parâmetros apresentados, logo, **não há objeções nessa fase do processo legislativo**.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 175/2024**, na forma do texto original.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Leandro Bello

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 371 /2024****RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende, que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave no âmbito do Sistema Único de Saúde Estadual do Maranhão.

O presente Projeto de Lei define as diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – do Estado do Maranhão, tais como: *o respeito, a proteção e o apoio aos direitos humanos; promoção da equidade; integralidade da assistência; atenção multiprofissional, com enfoque nas necessidades do usuário; atenção humanizada; e estímulo à participação e ao protagonismo da mãe e do pai nos cuidados ao recém-nascido.*

Prevê a propositura de Lei, que são objetivos da atenção integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave: *organizar a Atenção a Saúde Neonatal para que garanta acesso, acolhimento e resolutividade; priorizar ações que visem à redução da morbimortalidade perinatal e neonatal e que possibilitem o desenvolvimento saudável do recém-nascido e sua integração na família e sociedade; garantir acesso aos diferentes níveis da assistência neonatal, por meio da melhoria da organização do acesso aos serviços e ampliação da oferta de leitos em unidades neonatal; induzir à formação e qualificação de recursos humanos para a atenção ao recém-nascido, que deverá ultrapassar exclusivamente a preocupação técnica/tecnológica, incorporando os referenciais conceituais e organizacionais do SUS estadual; e induzir a implantação de mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves no SUS estadual.*

Registra a justificativa da autora, que, *sabe-se que o período neonatal, que compreende os primeiros 27 dias pós-parto, é uma fase considerada de vulnerabilidade à saúde infantil por riscos biológicos, ambientais, sociais e culturais. Isso requer cuidados adequados, uma maior vigilância e acompanhamento por parte do profissional de saúde, a fim de garantir um melhor crescimento e desenvolvimento da criança.*

Esse período é também responsável por 60% a 70% dos óbitos infantis nas últimas décadas, segundo dados do Ministério da Saúde, ocorrendo principalmente até o 6º dia de vida, sendo o indicador fundamental de qualidade da atenção ao recém-nascido.

A redução da mortalidade e a sobrevida com qualidade dependem da organização das unidades neonatais. Gestores e profissionais de saúde devem se preocupar com a estrutura e o cuidado prestado, assim como com o estabelecimento de redes colaborativas integradas, com foco na melhoria do resultado do cuidado neonatal.

A capacidade de aprimorar o processo de cuidado provavelmente não virá da descoberta de novos tratamentos, mas sim da aprendizagem

e da possibilidade de tornar mais eficazes as terapias já existentes, por meio da revisão dos processos e práticas.

O bebê que nasce com menos de 37 semanas não está completamente formado e pode apresentar dificuldades para mamar e até mesmo para respirar sozinho. A UTI neonatal proporciona todo o suporte necessário para que o neném possa se desenvolver com saúde e segurança.

A Unidade de Terapia Intensiva – UTI – é o setor do hospital dedicado ao tratamento de pacientes que necessitam de cuidados específicos. No caso dos bebês, a UTI neonatal acolhe recém-nascidos prematuros ou que apresentam alguma necessidade de suporte ao nascer. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade Projeto de Lei apresentado, nos âmbitos **formal e material**.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Outrossim, o art. 43, da CE/89, prevê algumas matérias que precisam ter **iniciativa privativa** do Governador para se tornarem válidas.

Quanto à iniciativa, o parlamentar é competente para apresentar o Projeto de Lei que institui suas **diretrizes e objetivos, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo**.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 173/2024, na forma do texto original**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 173/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 372/ 2024****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 176/2024**, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago, que institui o Dia Estadual contra o



Fascismo e o Antissemitismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 09 de novembro.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que a data de 09 de novembro de 1938 ficou conhecida como a “Kristallnacht”, ou “Noite dos Cristais”. Isso, em razão dos cacos de vidro que se espalharam pelas ruas alemãs após o “Pogrom” contra os judeus na Alemanha Nazista, sendo uma perseguição deliberada contra um grupo étnico ou religioso, no caso foi contra os judeus.

Nesse dia, intensificando a política nazista de exclusão dos judeus, foram incendiados, invadidos e destruídos comércios, sinagogas e residências da comunidade judaica na Alemanha. Os nazistas mataram milhares e apreenderam os judeus sobreviventes, levando-os para os campos de concentração. Foi o início do Holocausto, que dizimou cerca de seis milhões de judeus na Europa na Segunda Guerra Mundial, um genocídio sem proporções.

A memória deve ser sempre presente para que o passado sombrio nunca se repita. Daí a importância dessa data, reconhecida pelo Parlamento Europeu como Dia Internacional contra o Fascismo e o Antissemitismo. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Nota-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei,

estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 375 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 788/2023, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que Torna obrigatória a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas de período de recreio e afins, nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Estado do Maranhão.**

Em síntese, o presente Projeto de Lei estabelece que os alertas e melodias utilizados como indicadores de início e término das aulas, de avaliações e do período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Estado devem ser gradualmente substituídos por sinais musicais, de acordo com a necessidade de atualização dos equipamentos.

Convém relatar, que ao presente Projeto de Lei, foi anexado, o Projeto de Lei nº 798/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Estado do Maranhão, conforme específica.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) preveem procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, **sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.**

Segundo LENZA (2009, p. 385, Direito Constitucional Esquemático), “o processo legislativo consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos ‘atores’ envolvidos no processo”.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais



dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumpre ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.)

Por sua vez, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no art. 43 c/c art. 64 da Constituição Estadual. Senão vejamos:

“Art.43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – organização administrativa e matéria orçamentária. [...] V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. [...]”

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; [...] V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei; [...]”

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição não contraria os princípios e regras, implícitos ou explícitos, disciplinados pelas Constituição Federal e Estadual. Deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, razão pela qual, nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição da República, o estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

Ademais, a proposição encontra-se em consonância com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, ao dar concretude à integração social e acadêmica da pessoa com deficiência. Nesse sentido, prescreve o art. 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 28 – Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...)

V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

Quanto à compatibilidade com o regimento interno, não foi

encontrado nenhum vício que macule a tramitação do projeto em apreço.

Nesse sentido, o Poder Legislativo é competente para legislar sobre a matéria, com iniciativa própria, visto não invadir a seara de atuação privativa do Executivo.

Quanto à forma, a lei ordinária é o instrumento correto para o fim previsto, não havendo objeções nessa fase do processo legislativo.

Portanto, no tocante à juridicidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto não encontra óbice que possa impedir a tramitação regular da matéria objeto de exame.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 788/2023, por não possuir vício de inconstitucionalidade.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 788/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Leandro Bello

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 376 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Órgão do Ministério Público, que Revoga o §1º do art. 94 e do art. 125-D, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente projeto de lei, ficam revogados o §1º do art. 94 e do art. 125-D, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, que tratam das licenças compensatórias podem ser convertidas em pecúnia indenizatória, entretanto, caso o membro do Ministério Público acumule, a um só tempo, mais de uma das situações acima elencadas, somente poderá ser feita uma única conversão, considerando a vedação contida no art. 125-D da LC 13/1991, que assim dispõe:

Art. 125-D - Será feita apenas uma conversão, a cada período de ocorrência, ainda que o membro do Ministério Público acumule, a um só tempo, mais de uma das situações previstas nas alíneas ‘a’.

Por outro lado, o art. 94, §1º, da Lei Complementar nº 13/91 estabelece que “A atuação do Promotor de Justiça em substituição por convocação restringir-se-á a oficiar em processos”, vedando, assim, a atuação dos Promotores de Justiça convocados nas sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Esclarece a justificativa que, encaminha a propositura de Lei que tais vedações têm gerado dificuldades na indicação de substitutos, especialmente quando há acervos expressivos na unidade de origem ou naquela em que se dá a respondência e/ou convocação.

Na atualidade, há grande defasagem no quadro desta Instituição, pois mais de 75 cargos de Promotor de Justiça não se encontram providos. Há também déficit de cargos de Procurador de Justiça, os quais têm atuado nas unidades jurisdicionais recém criadas apenas como substitutos. Tais situações ocasionam excessivo volume de trabalho.

Nesse contexto, é imperiosa a criação de mecanismos que



estimulem o membro a trabalhar em tais condições, portanto, a conversão em pecúnia indenizatória pelo exercício em cumulação de acervo processual, procedimental e administrativo não deve ser restringida quando o membro passa a responder por outra unidade ministerial, exercendo simultaneamente as atribuições de mais de um cargo, ou mesmo quando em exercício de cargo ou função de assessoramento, chefia ou direção em que haja sobrecarga de trabalho com excesso de acervo, sob pena de locupletamento da Administração Pública.

Com efeito, no caso em análise, a Lei nº 13, de 25 de outubro de 1991, tem natureza jurídica de **Lei Complementar (Lei Orgânica do Ministério Público)**, podendo ser revogada por norma superveniente do mesmo *status*. O Projeto de Lei Complementar sob exame (PLC nº 004/2024), por sua vez, tem a pretensão de instituir lei complementar, estando adequado e apto, portanto, para revogar a anterior.

O **devido processo legislativo** é conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção dos atos normativos, decorre do devido processo legal e além de ser um direito subjetivo dos Deputados, é uma garantia da sociedade, vez que o seu desrespeito acarreta, inexoravelmente, a inconstitucionalidade do dispositivo normativo.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas para o Executivo, Legislativo e Judiciário, como também para o **Ministério Público** e Tribunal de Contas em relação às matérias que tratam de sua organização e seus servidores, como no caso em tela.

Com efeito, é da competência do **Ministério Público** a deflagração do processo legislativo quando o assunto é refere-se a sua estrutura e funcionamento. Neste contexto, vejamos o que determina o art. 127, §2º, da Magna Carta Federal:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

O Ministério Público, consideradas as prerrogativas constitucionais que lhe acentuam as múltiplas dimensões em que se projeta a sua autonomia – dispõe de competência para praticar atos próprios de gestão, cabendo-lhe por isso mesmo sem prejuízo da fiscalização externa, a cargo do Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas e, também, do controle jurisdicional, adotar as medidas que reputar necessárias ao pleno e fiel desempenho da auto missão que lhe foi outorgada pela Lei Maior. A autonomia administrativa prevista no dispositivo constitucional acima descrito indica que o Ministério Público pode se autogerir, por exemplo, criando e/ou extinguindo seus cargos e serviços auxiliares, **traçando a política remuneratória** e os planos de carreira etc.

Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar obedece à reserva de iniciativa, bem como a espécie normativa adequada, sendo, assim, formalmente constitucional.

No tocante a matéria, também não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2024**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Leandro Bello

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 377/2024

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 187/2024, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que Considera de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Visão de Águia, com sede e foro no Município de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Comunidade Terapêutica de que trata a propositura de Lei é uma entidade sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, e tem como finalidades: recuperar pessoas jovens e adultas do sexo masculino e feminino viciadas em drogas, bebidas alcóolicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza; promover a geração de emprego e renda comunitária através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativas de valor cultural e/ou econômico; entre outras.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 187/2024** nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 385 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e



legalidade do **Projeto de Lei nº 177/2024**, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que Denomina “*Caminho de São José de Ribamar, Padroeiro do Maranhão*”, o Trecho da MA – 201, que liga os Municípios de São Luís e São José de Ribamar.

Registra a justificativa do autor, que *trata-se de proposição, objetivando dar a denominação de “Caminho de São José de Ribamar, padroeiro do Maranhão” ao Trecho da MA – 201 que liga os municípios de São Luís e São José de Ribamar.*

O tradicional Festejo de São José de Ribamar, realizado na cidade balneária de São José de Ribamar, recebeu o título de patrimônio cultural imaterial do estado do Maranhão. A decisão unânime foi tomada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no dia 04 de abril do corrente ano, destacando a importância do festejo na preservação da identidade, história e memória ligadas à devoção e fê do povo maranhense.

Segundo o pesquisador Antônio Miranda, as homenagens a São José de iniciaram ainda no século XVII, quando se registra a fundação da cidade. “Os primeiros padres chegaram a São José de Ribamar, por volta de 1618, já encontraram as imagens da Sagrada Família já eram veneradas por índios que viviam no lugar”. O primeiro registro de uma grande romaria só surgiu em 1821. No ano de 2001, as imagens de São José de Ribamar foram levadas para São Luís, a fim de passar por restaurações. Na oportunidade, a comunidade ribamarense, unida aos romeiros e peregrinos, realizou a primeira grande romaria, que mais tarde receberia o nome de “Caminho de São José de Ribamar” pelos fiéis.

Ademais, o Trecho da MA – 201 ganhou o nome de “Caminho de São José de Ribamar” porque durante a caminhada, conduzidos pelos párocos, os romeiros refletiram sobre a vida de São José à luz das escrituras, como, de igual modo, acontece nas estações do conjunto de esculturas presente na praça do Santuário do padroeiro do Maranhão originalmente chamada de “Caminho de São José de Ribamar”.

O nome também é uma alusão à praça localizada em frente ao Santuário, chamada “Caminho de São José”. Nela, estão oito esculturas que retratam as estações da vida do pai nutridor de Jesus, construídas entre os anos de 1996 e 1997, pelo artista goiano Sival Floriano Veloso.

É importante destacar que, a Romaria possui como ponto de partida a Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no bairro Cohab, com a participação de uma multidão de fiéis, que percorrem ao longo da MA-201 (Estrada de Ribamar) até a chegada ao Santuário do padroeiro do Maranhão para a Santa Missa. São 21 km de caminhada, realizada em aproximadamente 7h, durante toda a madrugada.

Quanto a matéria, verifica-se que é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

É importante esclarecer, ainda, que a denominação de bens públicos estaduais não é algo banal ou mero ato administrativo de rotina; envolve aspectos sensíveis da memória coletiva, inseridos no âmbito do patrimônio cultural, que tem adquirido um protagonismo na (re)construção do passado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinados limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 177/2024, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 177/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 386 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 051/2024, de autoria da Mesa Diretora, que Extingue a Comissão de Supervisão e Controle de Contratações – CSC, cria a Comissão de Gestão de Contratos Administrativos – CGCA, e transfere o Núcleo de Compras – NUCOM, da Diretoria de Administração, para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Resolução Legislativa, fica **extinta a Comissão de Supervisão e Controle de Contratações – CSC**, criada pela Resolução Legislativa nº. 987/2019, que tinha por finalidade assessorar a Diretoria Geral na supervisão das atividades administrativas relacionadas aos processos de contratação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, respeitada a competência específica dos órgãos técnicos nas esferas financeira, jurídica e de auditoria, bem como das demais unidades executoras (art. 6º).

Prevê ainda a propositura, que fica **criada, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral, a Comissão de Gestão de Contratos Administrativos – CGCA, que** será composta por, no mínimo, três membros, recrutados na estrutura de cargos existentes na Assembleia Legislativa, para a realização dos trabalhos, com as seguintes atribuições: *coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à gestão administrativa que envolvam a contratação e a aquisição de bens, serviços e obras, assim como a respectiva prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, extinção e alteração dos contratos administrativos*; entre outras.

Com efeito, a Magna Carta Estadual, no seu art. 31, inciso III, preceitua que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre a sua organização administrativa, *in verbis*:

Art. 31 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

E com base no dispositivo constitucional supramencionado, o art. 12, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina que compete privativamente a Mesa Diretora propor Resolução dispondo sobre a sua organização, senão vejamos:

“**Art. 12.** À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Assembléia, ou delas implicitamente resultantes:

XV - propor, privativamente, à Assembléia projetos de



resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

O assunto tratado no presente Projeto de Resolução Legislativa é matéria que enquadra-se no âmbito do poder Discricionário da Mesa Diretora (conveniência e a oportunidade), pois diz respeito à *organização administrativa*.

Ademais, é necessário frisar que a Resolução Legislativa é a espécie normativa para regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, como no caso presente.

Nesse contexto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa, sob exame, na forma do texto original.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 051/2024**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 051/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 07 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Gláibert Cutrim

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, REALIZADA AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024, ÀS 08H30MIN, NA SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

MICAL DAMASCENO – Presidente

SOLANGE ALMEIDA

CLAUDIA COUTINHO

CARLOS LULA

GLALBERT CUTRIM

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 009/2024 – Emitido Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, que Revoga o §1º do art. 94 e do art. 125-D, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORIA: Deputada MICAL DAMASCENO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de maio de 2024. Nadja Ferreira da Silva - Secretária da Comissão

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 405/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno e considerando o deferimento do Requerimento nº 168/2024, de autoria do Deputado Fernando Braide;

RESOLVE:

CONCEDER 121 (cento e vinte e um) dias de licença ao Deputado Fernando Braide, sendo 03 (três) dias para tratamento de saúde, no período de 02 a 05 de maio e 119 (cento e dezenove) dias, no período de 06 de maio a 1º de setembro, para tratar de assunto de interesse particular, totalizando 121 (cento e vinte e um) dias.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 07 de maio de 2024. **Deputada Iracema Vale - Presidente, Deputado Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Deputado Roberto Costa - Segundo Secretário**

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 406/2024, de 06 de maio de 2024, **exonerando KAIQUE CARDOSO GOMES**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de maio do ano em curso.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 36/2024-ALEMA. DEVEDOR(A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CREDOR(A):** JOÃO DE DEUS FERREIRA SOARES. **OBJETO:** A Assembleia Legislativa do Maranhão reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante bruto de R\$ 34.710,30 (trinta e quatro mil, setecentos e dez reais e trinta centavos), relativos à verba de abono permanência referente as competências de maio a dezembro 13º de 2019, exercícios 2020 a 2021, devido ao servidor João de Deus Ferreira Soares, a ser pago pela dotação – Despesas de exercício anterior, cumprindo assim, o que determina o artigo 37, da Lei nº 4.320/64. **VIGÊNCIA:** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento terá vigência a partir da assinatura, sendo definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação. **RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101. AÇÃO: 4674 – Pagamento de pessoal ativo e encargos sociais. SUBAÇÃO: 023484–Pessoal. NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.92 – Despesas de exercícios anteriores. SUBELEMENTO: 3.1.90.92.35 – Abono permanência. FONTE RECURSOS: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. CRÉDITO BLOQUEADO: Não. Nota de dotação. HISTÓRICO: Abono permanência para o(a) servidor(a) João de Deus Ferreira Soares referente as competências (MAI a DEZ e 13º) de 2019, exercícios 2020 e 2021. CRÉDITO DISPONÍVEL: 8.046.643,33. TOTAL DA DESPESA: 34.710,30. SALDO TOTAL: 8.011.933,03. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 0914/2024-ALEMA, Parecer Jurídico nº 00092/2022 - PGA/ALEMA e no artigo 37, da Lei 4.320/64. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 08/04/2024. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 08 de maio de 2024. Bivar George Jansen Batista – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Bivar George Jansen Batista - Procurador-Geral

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 09.05.2024



ERRATA Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 05.294.848/0001-94, sediada no Palácio Manuel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís – MA, considerando mero erro de digitação da razão social da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 013/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2024, retifica o seguinte:

Onde constou:

EMPRESA: SJR SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: AV GRANDE ORIENTE, nº 25 – QUADRA 50, BAIRRO JARDIM REANSCENÇA – SÃO LUÍS/MA CEP nº 65.075-180

Passa a constar o seguinte:

EMPRESA: SJR SERVISCON LTDA

ENDEREÇO: AV GRANDE ORIENTE, Nº 25, QUADRA 50, LOTE 25, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA – SÃO LUÍS – MARANHÃO, CEP Nº 65.075-180

São Luís – MA, 08 de maio de 2024. Wanessa Maria Santos Viana - Presidente da CPL/ALEMA

COMUNICADO

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste Poder, comunico a Vossa Excelência que o Deputado Soldado Leite integrará a Comissão de Segurança Pública do Bloco Parlamentar União Democrática (BPUD) na qualidade de membro titular, passando o Deputado Wellington do Curso à condição de suplente da mesma Comissão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 08 de maio de 2024.

Deputado Wellington do Curso

Bloco União Democrática



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo